Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2026 | Ano XV – Edição Nº 3740 | Página 1 / 042

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.11.17 22:45:04 -03'00'

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére 2
Prefeitura Municipal de Barracão 5
Câmara Municipal de Barracão 6
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares 7
Câmera Municipal de Coronel Domingos Soares 8
Prefeitura Municipal Nova Esperanca do Sudoeste 12
Câmara Municipal Nova Esperanca do Sudoeste 15
Prefeitura Municipal de Palmas 20
Prefeitura Municipal de Pranchita 30
Prefeitura Municipal de São João 32
Prefeitura Municipal de Verê 37
Câmara Municipal de Verê 40

Associação

ARSS 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.
Servidor: Adriano Fagundes
Matricula: 2014
Quantidade: 2 diária(s)
Valor Total: R$ 774,50
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: Manoel Ribas
Motivo: Transporte de atletas para a Copa União de Futsal
Data e hora de saída: 10/11/2026 às 14:30
Data e hora de retorno: 13/11/2026 às 06:00
Veículo: AHG4H31
MARCELO DOMINGOS JUCA
SECRETÁRIO DE ESPORTES

Cod473969

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei n°2235/2024
Servidor: Ademar Vit
Matricula: 2140
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA–PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 17/11/2026 às 13:00
Data e hora de retorno: 18/11/2026 às 18:00
Veiculo: UCI0D55
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod473938

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei n°2235/2024
Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI
Matricula: 2365
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA–PR
Motivo: transporte de paciente
Data e hora de saída: 16/11/2026 às 11:00
Data e hora de retorno: 17/11/2026 às 12:00
Veículo:UCD9D27
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod473937

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Aprova o Plano Municipal de Habitação de
Interesse Social do município de Ampére –
Paraná, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE AMPÉRE – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a importância da política habitacional como instrumento de garantia do direito à moradia digna e de promoção do desenvolvimento social;
CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ampére – PR, instrumento de planejamento, organização e orientação das ações municipais voltadas à habitação de interesse social;
CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública no dia 12 de novembro de 2026, ocasião em que o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social foi apresentado à população, possibilitando a participação social, a discussão e a contribuição dos participantes;
CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e do controle social na construção e aprovação das políticas públicas habitacionais;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ampére – PR, apresentado e discutido em Audiência Pública realizada no dia 12 de novembro de 2026.
Art. 2º O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social constitui instrumento de planejamento da política habitacional do Município, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas ao enfrentamento das necessidades habitacionais da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social.
Art. 3º A execução do Plano deverá observar as diretrizes, metas e ações nele estabelecidas, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da participação social, transparência e gestão democrática.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ampére – PR, 17 de novembro de 2026.
Luiz Carlos Cardoso de Siqueira
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social



Cod473950

SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 61/2022, 28 DE ABRIL DE 2022

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: JACY DE WITT MOTTA MACHADO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.149.325/0001-80.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato Nº61/2022, celebrado em 28 de abril de 2022, para acréscimo de vigência do prazo e valor assim como reajuste conforme determina a Cláusula do referido Contrato. Referente a Contratação de empresa para transportes intermunicipal de passageiros, para eventos esportivos e educacionais na região.
CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR
Fica alterado o valor global do Contrato nº 61/2022, sendo acrescido o valor de R$ 17.625,00 (dezessete mil e seiscentos e vinte e cinco reais) .
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 13 de novembro de 2026.
JACY DE WITT MOTTA MACHADO
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 464/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 52.090.764/0001-19.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato nº 464/2025, celebrado em 05 de novembro de 2025, para acréscimo de vigência do prazo e valor conforme está previsto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021. Referente a Contratação de empresa para serviço de Veículo de Som, Adaptado para Divulgação e Eventos Itinerantes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica alterado o valor global do Contrato nº 464/2025, sendo acrescido o valor de R$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais)
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 05 de novembro de 2026 e término previsto para o dia 05 de novembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo Município.
CLAUSÚLA QUARTA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 05 de novembro de 2026.
JOSE CLAUDEMIR ZABOT
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 412/2025, 10 DE OUTUBRO DE 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: SAX MEDICAL MEDICAMENTOS & MATERIAIS HOSPITALARES inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 53.596.430/0001-84.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 412/2025, celebrado em 09 de outubro de 2026, para acréscimo de vigência do prazo conforme determina o referido Contrato. Referente a Aquisição de materiais técnicos de uso em saúde e correlatos, para suprimentos das demandas oriundas dos serviços de atenção primária da rede municipal de saúde de Ampére.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para o 09 de outubro de 2026 e término previsto para o dia 09 de abril de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 09 de outubro de 2026.
SAX MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod473975

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 214/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.
RESCIDENTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, com sede na Rua Maringá, 279, no estado do Paraná´, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.817.054/0001-79
RESCINDINDO: BS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 68.456.377/0001-93.
CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 214/2026, celebrado em 01 de Setembro de 2026, conforme solicitação da empresa contratada referente Credenciamento de profissional Psicólogo, fonoaudiólogo e Médicos nas especialidades de Clínico Geral, Pediatra, Psiquiatra, Cardiologista, Ginecologista Obstetra e Neuropediatra, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da administração, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público 02/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Fica rescindindo o contrato Nº 214/2024, a pedido contratada, a partir da data de 18 de novembro de 2026, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o objeto acima, Contrato de que trata a Cláusula Primeira, ficando isento a cobrança de multa conforme a Clausula oitava e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
CLÁUSULA TERCEIRA–DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.
Ampére-PR, 17 de novembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH BS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

Cod473968

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2026
PROCESSO Nº 150/2026
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h30min do dia 09 de Dezembro de 2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte objeto: Aquisição de jogos pedagógicos e materiais de apoio à educação infantil. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.
Ampére-PR, 17 de Novembro de 2026.
DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

Cod473965

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026
PROCESSO Nº 149/2026
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h30min do dia 08 de Dezembro de 2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR LOTE do seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento e esterilização de materiais e produtos para saúde utilizados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ampére - PR. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.
Ampére-PR, 17 de Novembro de 2026.
DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

Cod473964

RESOLUÇÃO N.º 019/2026

Súmula: Aprova os Fluxos de Atendimento da
Secretaria Municipal de Assistência Social de Ampére –
Paraná.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas
atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1949 de 23 de Março de 2021, e considerando a deliberação unânime da plenária realizada no dia 17 de novembro do ano corrente, conforme ata nº 14/2026:
RESOLVE:
Art 1° Aprovar os Fluxos de Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ampére/PR, previamente analisados pela equipe técnica, contemplando:
I – Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
IV – Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade;
V – Serviço de Acolhimento;
VI – Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas;
VII – Serviço Especializado em Abordagem Social;
VIII – Atendimento às situações de violência sexual;
IX – Atendimento à mulher em situação de violência;
X – Atendimento às situações de violência contra a pessoa idosa;
XI – Referência e Contrarreferência.
Art. 2º Os fluxos aprovados constituem instrumentos de organização e orientação do trabalho socioassistencial, visando à padronização dos atendimentos, à definição de
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Presidente Kennedy, 1460 Sala 1 Anexo Secretaria Assistência Social
85640 – 000 Ampére PR Fone 46 3547 1122 Ramal 229
E-mail cmas@ampere.pr.gov.br
procedimentos e responsabilidades, à qualificação dos encaminhamentos, ao fortalecimento da articulação intersetorial e à garantia da continuidade do acompanhamento e da proteção dos usuários.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar publicidade aos fluxos aprovados, orientar as equipes quanto à sua aplicação e promover as atualizações necessárias, sempre que identificada essa necessidade.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ampére-PR, 17 de novembro de 2026.
Eduarda Przyvara Valêncio
Presidente do CMAS

Cod473935

RESOLUÇÃO N.º 018/2026

Súmula: Aprova a Inscrição da ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE FUTEBOL AMPERENSE – A.E.FA
do município de Ampére – Paraná.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas
atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1949 de 23 de Março de 2021, e considerando a deliberação unânime da plenária realizada no dia 17 de novembro do ano corrente, conforme ata nº 14/2026:
RESOLVE:
Artigo 1° - Aprova a inscrição da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL AMPERENSE – A.E.FA no Conselho Municipal de Assistência Social de Ampére - Paraná, como entidade de defesa e garantia de direitos, sendo renovável para mais um ano.
Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ampére-PR, 17 de novembro de 2026.
Eduarda Przyvara Valêncio
Presidente do CMAS

Cod473934

RESOLUÇÃO n° 11/2026

Súmula: Aprova a Inscrição da
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE
FUTEBOL AMPERENSE – A.E.FA do
município de Ampére – Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n°2226/2024, considerando a deliberação unânime da plenária realizada no dia 17 de novembro do ano corrente, conforme ata nº 11/2026:
RESOLVE:
Artigo 1° - Aprova a inscrição da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL AMPERENSE – A.E.FA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ampére - Paraná, como entidade de defesa e garantia de direitos, sendo renovável para mais um ano.
Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ampére-PR, 17 de novembro de 2026.

Luciene Zied Pinheiro
Presidente do CMDCA

Cod473933

PORTARIA Nº 658/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o artigo 121 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO			PERÍODO A USUFRUIR
2968	LUCAS LUAN DE LARA DOS SANTOS	13/05/2025	a	12/05/2026	09/11/2026 a 08/12/2026
2020	RENATA ALECSANDRA BIALESKI	07/04/2024	a	06/04/2025	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º–CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, conforme prevê o artigo 121, § 2º da Lei Municipal nº 1940/2021, aos servidores abaixo nominados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO			PERÍODO A USUFRUIR
2523	ADRIANA DE LIMA DAMASIO	28/07/2025	a	27/07/2026	23/11/2026 a 07/12/2026
3087	DAYANE DOS SANTOS DA ROCHA	19/01/2026	a	18/01/2027	09/11/2026 a 23/11/2026
1685	EDELCIO PAGNO	01/04/2024	a	31/03/2025	16/11/2026 a 30/11/2026
3146	ELZA CARNIN	02/03/2026	a	01/03/2027	30/11/2026 a 14/12/2026
1865	GLAUCIA REGINA SARTORI MAIER	08/06/2024	a	17/08/2025	16/11/2026 a 30/11/2026
1698	LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA	30/06/2025	a	29/06/2026	16/11/2026 a 30/11/2026
3179	MARCIA DE CAMARGO ALVES PRESTES	11/03/2026	a	10/03/2027	16/11/2026 a 30/11/2026

Art. 1º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 17 de novembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod473936

LEI Nº 2437/2026

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar bem imóvel e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º–Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, pela via amigável e administrativa, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme mapas e memoriais em anexo:

OBJETO/CARACTERISTICAS	VALOR
Área de 10,30 m², parte do Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 299, com área total de 360,00 m², localizado no Loteamento São Francisco, do Patrimônio Ampére, 2º Parte, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com os limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 1.083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, imóvel este de propriedade de PEDRO DETTONI e NEUSA MARIA DETTONI, ele portador do CPF nº XXX.732.479-XX, ela portadora do CPF nº XXX.892.659-XX. Área para prolongamento da Rua Rosa Ransolin De Toni.	R$ 1.500,00
Área de 28,49 m², parte do Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 299, com área total de 595,02 m², localizado no Loteamento São Francisco, do Patrimônio Ampére, 2º Parte, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com os limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 1.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, imóvel este de propriedade de FABIO DE TONI e ROSELY MARIA MODZINSKI DE TONI, ele portador do CPF nº XXX.858.130-XX, ela portadora do CPF nº XXX.988.159-XX. Área para prolongamento da Rua Rosa Ransolin De Toni.	R$ 4.100,00

Art. 2º–A área dos bens imóveis descritos no artigo anterior foram declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 95, de 23 de outubro de 2026, e terá como finalidade o prolongamento da Rua Rosa Ransolin De Toni.
Art. 3º–A desapropriação de ambas áreas se dará pelo valor total de R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais) conforme Laudo de Avaliação homologado pelo Decreto Municipal nº 94, de 23 de outubro de 2026, o qual fica ratificado, cujo valor será pago com dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
Secretário de Administração

Cod473967

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
OBJETO: Compra de materiais de IPEI (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Segurança) para garantir maior segurança nas atividades das Secretarias de Obras e Urbanismo do Município de Barracão/PR.

CONTRATO: Nº 186/2025

CONTRATADA: EDIVANIO JAIR RUSCHEL & CIA LTDA
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, vigorando até 13 de novembro de 2027, ou enquanto durar o estoque.
VALOR: Fica acrescido o valor relativo ao presente termo aditivo de R$ 3.992,67 (três mil novecentos e noventa e dois reais com sessenta e sete centavos).

Cod473905

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ATA ELEIÇÃO – MESA DIRETORA BIÊNIO 2027/2028

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, as 18h00min, no Plenário da Câmara de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, com base em convocação realizada na Sessão anterior e sendo respeitada a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa de Leis, foi realizada a eleição para Mesa Diretora Biênio 2027/2028. Após detalhar o procedimento e destacar se tratar de eleição com voto aberto, o Presidente deu inicio a votação que procedeu da seguinte forma **•••Vereador Leandro Hahn** votou > Presidente: Renan Vanin, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Valdecir Antonio Bugança, Segundo Secretario: Jedielson Petry Tasso, Tesoureiro: José Borsatto **••• Vereador Marcio Dombroski votou >** Presidente: Renan Vanin, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Valdecir Antonio Bugança, Segundo Secretario: Jedielson Petry Tasso, Tesoureiro: José Borsatto **••• Vereador Valdinei Battisti votou >** Presidente: Valdinei Battisti, Vice-Presidente: Branco, Primeiro Secretario: Branco, Segundo Secretario: Branco, Tesoureiro: Branco **••• Vereador Raul Brizolla votou >** Presidente: Raul Brizolla, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Branco, Segundo Secretario: Branco, Tesoureiro: Branco **••• Vereador Renan Vanin votou >** Presidente: Renan Vanin, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Valdecir Antonio Bugança, Segundo Secretario: Jedielson Petry Tasso, Tesoureiro: José Borsatto **••• Vereador Tasso votou >** Presidente: Renan Vanin, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Valdecir Antonio Bugança, Segundo Secretario: Jedielson Petry Tasso, Tesoureiro: José Borsatto **••• Vereador Gedivaldo Carvalho de Freitas votou >** Presidente: Gedivaldo Carvalho de Freitas, Vice-Presidente: Branco, Primeiro Secretario: Branco, Segundo Secretario: Branco, Tesoureiro: Branco **••• Vereador José Borsatto votou >** Presidente: Renan Vanin, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Valdecir Antonio Bugança, Segundo Secretario: Jedielson Petry Tasso, Tesoureiro: José Borsatto **••• Vereador Ade Bugança votou >** Presidente: Renan Vanin, Vice-Presidente: Leandro Hahn, Primeiro Secretario: Valdecir Antonio Bugança, Segundo Secretario: Jedielson Petry Tasso, Tesoureiro: José Borsatto . Na sequência, os servidores Fabiane Savoldi e Claudinei Roberto Chiogna procederam com o escrutínio dos votos, o qual se obteve o seguinte resultado: **•Presidente:** Renan Vanin – Seis votos, Valdinei Battisti um voto, Gedivaldo Carvalho de Freitas um voto e Raul Brizolla um voto **• Vice-Presidente:** Leandro Hahn sete votos, branco dois votos **• Primeiro-Secretario:** Valdecir Antonio Bugança seis votos e branco três votos **• Segundo-Secretario:** Jedielson Petry Tasso seis votos, branco três votos e **• Tesoureiro:** José Borsatto seis votos e branco três votos. Na sequencia o Presidente José Borsatto leu o resultado ficando assim definida a nova mesa Diretora do Poder Legislativo de Barracão para o Biênio 2027-2028 : Presidente: Renan Vanin• Vice-Presidente: Leandro Hahn •Primeiro-Secretario: Valdecir Antonio Bugança •Segundo-Secretario: JEdielson Petry Tasso e •Tesoureiro: José Borsatto. Ao fim dos trabalhos referentes a eleição para Mesa Diretora Biênio 2027/2028, o Presidente destacou que as cédulas ficam disponíveis para conferencia por trinta dias na secretaria da Casa. Sala das Sessões 05 de novembro de 2026.

José Borsatto
Presidente
Podêr Legislativo de Barracão-PR
CNPJ: 02.021.151/0001-51

Cod473906

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº 05/2026

Homologa as candidaturas para a eleição de diretoras e vice-diretora das unidades escolares da rede municipal de ensino de Coronel Domingos Soares – PR e registra a ausência de inscrições na Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, CRISTIANE DAS GRAÇAS MACHADO PIRES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940/2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.009/2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 210/2026, que designou as Comissões Eleitorais Escolares, e as disposições da Portaria nº 211/2026;

CONSIDERANDO a análise das inscrições e da documentação apresentada pelas candidatas, bem como a aprovação pelas respectivas Comissões Eleitorais Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as candidaturas para a eleição de diretoras e vice-diretora das unidades escolares abaixo relacionadas, após análise e aprovação das inscrições e da documentação apresentada pelas respectivas Comissões Eleitorais Escolares, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 940/2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.009/2022:

I – Escola Municipal do Campo Santina Perret Carraro – Chapa única:

Candidata à função de diretora: MARITANIA GALVAN.

II – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda – Chapa única:

Candidata à função de diretora: ROSANE LUCIA DE OLIVEIRA.

III – Escola Municipal Professora Aurora Fabrício das Neves Tortelli – Chapa única:

Candidata à função de diretora: ROSANE SIQUEIRA TAQUES.
Candidata à função de vice-diretora: LAIANA DA SILVA BEVILAQUA.

Art. 2º As candidaturas relacionadas no art. 1º ficam habilitadas a participar do processo eleitoral para as respectivas funções e unidades escolares, observadas as disposições da legislação municipal e as orientações das Comissões Eleitorais Escolares.

Parágrafo único. A existência de chapa única não dispensa a realização da votação.

Art. 3º A presente homologação refere-se à aprovação das inscrições das candidatas, devendo as demais etapas do processo eleitoral observar a legislação municipal e os atos que regulamentam o pleito.

Art. 4º Registrar que não houve inscrições de candidatas ou candidatos para a função de diretor (a) da Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida no período de inscrições do processo eleitoral, não havendo, portanto, candidatura a ser homologada para essa unidade escolar.

Art. 5º Encaminhe-se esta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS e para ciência das respectivas Comissões Eleitorais Escolares e das candidatas homologadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coronel Domingos Soares – PR, 16 de novembro de 2026.

CRISTIANE DAS GRAÇAS MACHADO PIRES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Portaria 022/2025

Cod473955

CÂMERA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

SETOR RQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fernando Mateus Santos da Rosa
E-MAIL DO DEPARTAMENTO: comprascamaracds@gmail.com
LOCAL DA ENTREGA: Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de **DIPLOMA** de homenagem alusiva à outorga de Título de **CIDADÃO HONORÁRIO**, conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo gravação e acabamento.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATACÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratar empresa especializada para a confecção e o fornecimento de diplomas de homenagem alusivos à outorga do Título de Cidadão Honorário, destinados a reconhecer e homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços e contribuído significativamente para o desenvolvimento do Município.

A contratação contempla a confecção personalizada dos diplomas, incluindo gravação, impressão e acabamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, visando assegurar a qualidade, a durabilidade, a apresentação visual e a formalidade necessárias à solenidade de entrega da honraria.

Ressalta-se que o diploma representa um instrumento oficial e simbólico de reconhecimento público, devendo apresentar padrão de qualidade compatível com a importância e a solenidade do Título de Cidadão Honorário.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento à demanda institucional, assegurando a confecção de materiais que valorizem a homenagem concedida e atendam às necessidades da Administração Pública.

ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E/OU SERVIÇO(S):

Item	Qtde	Unid	Objeto
01	2,0	uni	**DIPLOMA** de Título de **CIDADÃO HONORÁRIO**, incluindo gravação e acabamento.

DADOS COMPLEMENTARES:

LOCAL ONDE SERÁ UTILIZADO O MATERIAL/SERVIÇO: HOMENAGEADO
FINALIDADE DO MATERIAL: Homenagem Cidadão Honorário.

PREVISÃO DE ENTREGA: Imediata
FORMA DE ENTREGA: (X) IMEDIATA/ÚNICA ( ) PRCELADA
RESPONSÁVEL PELA FISCALZACÃO DO CONTONTRATO: Jane Tives de Souza

GÊNERO:	**SERVIÇO/MATERIAL:**
(X) COMPRA ( ) SERVIÇOS ( ) OBRAS	( ) CONSUMO (X) PERMANENTE ( ) NÃO CONTINUADO ( ) CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ( ) CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ORIGEM DO RECURSO:	**CONCEDENTE E NÚMERO DE CONVENIO:**
(X) RECURSOS PRÓPRIOS – LIVRES ( ) RECURSOS ORIUNDOS ESTADUAL ( ) RECURSOS ORIUNDOS FEDERAL	(SE APLICÁVEL)

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM DISTRIBUICÃO DE VALORES:
Projeto: 01.01.01.031.0101.2021 - Atividades do Legislativo Municipal
Classificação: 339030000 – MTERIAL DE CONSUMO
Dotação: 3390301500 – Material para Festividades e Homenagens
Valor Previsto: R$ 5.740,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta reias)

REGRAS LICITATORIAS:

MODALIDADE:
( ) PREGÃO ELETRÔNICO ( ) DISPENSA ELETRÔNICA: (X) OUTRA. Indicar: COMPRA DIRETA

TIPO DE DISPUTA:
(X) MENOR PREÇO: (X) POR ITEM ( ) POR LOTE ( ) GLOBAL
( ) MAIOR DESCONTO: ( ) POR ITEM ( ) POR LOTE ( ) GLOBAL

REGISTRO DE PREÇOS:	**NECESSIDADE DE AMOSTRA:**
( ) SIM (X) NÃO	( ) SIM (X) NÃO

Coronel Domingos Soares/Pr, 03 Novembro de 2026.

PAULO VOLNEI DOS SANTOS TONIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO COMPRA DIRETA Nº 10/2026

DADOS DO FORNECEDOR

NOME: GISLENE ZOCULOTTO- ME

ENDEREÇO: R: Silvio Vidal, Nº 900	**CIDADE:** Pato Branco /PR.	**UF:** PR	**CNPJ:** 33.775.378/0001-16

OBJETO: DIPLOMA de **TÍTULO** de **CIDADÃO HONORÁRIO**

SOLICITAMOS FORNECER OS PRDUTOS (**DIPLOMA**) ABAIXO DISCRIMINADOS, NA FORMA ESTABELECIDAD NO PROCESSO DE COMPA DIRETA-PRONTO PAGAMENTO.

ITEM	QUAN	Uni	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	**2,0**	uni	Aquisição de **DIPLOMA** de **TÍTULO** de **CIDADÃO HONORÁRIO**	R$2.870,00	R$5.740,00

CONDIÇÕES GERAIS

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E/OU SERVIÇOS: Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

Coronel Domingos Soares/Pr, 09 de Novembro de 2026

FERNADO MATEUS SANTOS DA ROSA
PRESIDENTE LEGISLATIVO

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3680365466

COMPRA DIRETA - PRONTO PAGAMENTO Nº 10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço com **Fundamento Legal Lei 14.133/2021, 75 inciso II, é dispensável a licitação em função do valor, Compra Direta – Pronto Pagamento** ENTREGA IMEDIÁTA, encontra respaldo legal no **§ 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a realização de pequenas compras e da prestação de serviços de pronto pagamento, bem como na **Resolução nº 01/2024**, que regulamenta o procedimento no âmbito deste órgão, Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr.

Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de **DIPLOMA** de homenagem alusiva à outorga de Título de **CIDADÃO HONORÁRIO**, conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo gravação e acabamento, visando atender às demandas desta Casa Legislativa. Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.

EMPRESA: GISLENE ZOCULOTTO ME. CNPJ: nº 33.775.378/0001-16
Rua: Silvio Vidal, Nº 900 – La Salle – Pato Branco /Pr.
Objeto: DIPLOMA de TÍTULO de CIDADÃO HONORÁRIO
TOTAL R$ 5.740,00 (Cinco mil setecentos e quarenta reais)

Considerando assim, os termos da Lei 14.133/2021, **estimo** o valor da presente contratação **R$ 5.740,00** (Cinco mil setecentos e quarenta reais)

Lote 01:

ITEM	QTDE	UNI	ESPECIFICAÇÕES	UNIT	TOTAL
01	2,0	uni	Aquisição de **DIPLOMA** de **TÍTULO** de **CIDADÃO HONORÁRIO**	R$2.870,00	R$5.740,00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância e considerando assim, os termos da Lei 14.133/2021, **estimo** o valor da presente contratação em **R$ 5.740,00** (Cinco mil setecentos e quarenta reais)

Coronel Domingos Soares/PR, 10 Novembro de 2026.

Fernando Mateus Santos da Rosa
Presidente do Legislativo

Cod473907

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
DADOS DO(A) SOLICITANTE:			
SETOR RQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fernando Mateus Santos da Rosa			
E-MAIL DO DEPARTAMENTO: comprascamaracds@gmail.com			
LOCAL DA ENTREGA: Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr			
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses			
OBJETO: Aquisição de **CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL**, PERSONALIZADA MANGA LONGA.			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
A presente demanda justifica-se pela necessidade de aquisição de camisas corporativas personalizadas, modelo manga longa, com aplicação do brasão institucional da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR, destinadas aos servidores desta Casa Legislativa. A aquisição visa promover a padronização e a identificação visual dos servidores, fortalecer a identidade institucional do Poder Legislativo Municipal e proporcionar uma apresentação adequada durante o desempenho das atividades administrativas e institucionais, sessões legislativas, reuniões, solenidades e demais eventos oficiais. Ressalta-se que, no decorrer do presente exercício, já foi realizada uma aquisição de camisas corporativas, entretanto, o objeto daquela contratação contemplou exclusivamente camisas modelo polo. A empresa vencedora do certame não confeccionava o modelo específico de camisa ora pretendido, qual seja, camisa corporativa de manga longa, personalizada com o brasão institucional. Dessa forma, a aquisição anteriormente realizada não atende integralmente à necessidade da Administração, uma vez que se refere a modelo distinto daquele solicitado nesta demanda. Assim, torna-se necessária uma nova contratação, com especificações próprias, para complementar o vestuário institucional e atender adequadamente às necessidades dos servidores da Câmara Municipal. Diante do exposto, justifica-se a formalização da presente demanda, considerando a necessidade de assegurar a identificação, a padronização e a adequada apresentação dos servidores no exercício de suas atribuições, em atendimento ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.			
ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E/OU SERVIÇO(S):			
Item	Qtde	Unid	Objeto
01	14	Uni	Aquisição de **CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL**, PERSONALIZADA MANGA LONGA.
DADOS COMPLEMENTARES:			
LOCAL ONDE SERÁ UTILIZADO O MATERIAL/SERVIÇO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR			
FINALIDADE DO MATERIAL: Vestimenta adequada para o exercício de suas funções.			

PREVISÃO DE ENTREGA: Imediata	
FORMA DE ENTREGA: (X) IMEDIATA/ÚNICA ( ) PRCELADA	
RESPONSÁVEL PELA FISCALZACÃO DO CONTONTRATO: Jane Tives de Souza	
GÊNERO: (X) COMPRA ( ) SERVIÇOS ( ) OBRAS	**SERVIÇO/MATERIAL:** (X) CONSUMO ( ) PERMANENTE ( ) NÃO CONTINUADO ( ) CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ( ) CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
ORIGEM DO RECURSO: (X) RECURSOS PRÓPRIOS – LIVRES ( ) RECURSOS ORIUNDOS ESTADUAL ( ) RECURSOS ORIUNDOS FEDERAL	**CONCEDENTE E NÚMERO DE CONVENIO:** (SE APLICÁVEL)
DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM DISTRIBUICÃO DE VALORES: **Projeto**: 01.01.01.031.0101.2021 - Atividades do Legislativo Municipal **Classificação:** 339030000 – MTERIAL DE CONSUMO **Dotação:** 3390302300 – Material de uniformes, tecidos e aviamento **Valor Previsto:** R$ 2.838,36 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)	
REGRAS LICITATORIAS:	
MODALIDADE: ( ) PREGÃO ELETRÔNICO ( ) DISPENSA ELETRÔNICA: (X) OUTRA. Indicar: COMPRA DIRETA	
TIPO DE DISPUTA:	
(X) MENOR PREÇO: (X) POR ITEM ( ) POR LOTE ( ) GLOBAL ( ) MAIOR DESCONTO: ( ) POR ITEM ( ) POR LOTE ( ) GLOBAL	
REGISTRO DE PREÇOS: ( ) SIM (X) NÃO	**NECESSIDADE DE AMOSTRA:** ( ) SIM (X) NÃO
PAULO VOLNEI DOS SANTOS TONIAL AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Coronel Domingos Soares/Pr, 09 de Novembro de 2026. **FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA** RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO COMPRA DIRETA Nº 11/2026

DADOS DO FORNECEDOR			
NOME: S. ZAMARCHI CAMISARIA LTDA - ME			
ENDEREÇO: Rua:Tocantins, nº 1145, Sala 02	**CIDADE:** Pato Branco/PR	**UF:** PR	**CNPJ:** 08.148.190/0001-09.

OBJETO:

OBJETO: **CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL** com brasão da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares-PR

SOLICITAMOS FORNECER OS PRDUTOS **CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL** ABAIXO DISCRIMINADOS, NA FORMA ESTABELECIDAD NO PROCESSO DE COMPA DIRETA-PRONTO PAGAMENTO.

ITEM	QUAN	Uni	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	14	uni	CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL	R$ 202,74	R$ 2.838,36

CONDIÇÕES GERAIS

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E/OU SERVIÇOS: Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

Coronel Domingos Soares/Pr, 10 de Novembro de 2026

FERNADO MATEUS SANTOS DA ROSA
PRESIDENTE LEGISLATIVO

COMPRA DIRETA - PRONTO PAGAMENTO Nº 11/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme **Fundamento Legal Lei 14.133/2021, 75 inciso II, é dispensável a licitação em função do valor, Compra Direta – Pronto Pagamento** ENTREGA IMEDIÁTA, encontra respaldo legal no **§ 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a realização de pequenas compras e da prestação de serviços de pronto pagamento, bem como na **Resolução nº 01/2024**, que regulamenta o procedimento no âmbito deste órgão, Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL** personalizadas da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares-PR.

EMPRESA: S. ZAMARCHI CAMISARIA LTDA - ME. CNPJ: nº 08.148.190/0001-09
Rua: Tocantins, nº 1145, Sala 2– São Vicente–Pato Branco/PR – Cep: 85.506-330
Objeto: CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL.
TOTAL R$ 2.838,36 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	14	Uni	Aquisição de **CAMISAS CORPORATIVA BRASÃO INSTITUCIONAL** personalizadas.

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de **R$ 2.838,36** (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de Novembro de 2026.

Fernando Mateus Santos da Rosa
Presidente

Cod473908

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONVOCAR

Todos os vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **19 de novembro de 2026 às 14:00**, para deliberação e votação, do Projeto de Lei conforme assim se apresenta:

- Projeto de Lei Nº 1.188/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que "Regulamenta a realização de eventos e ações de interesse público, autoriza a aquisição e distribuição de materiais, brindes e premiações pelo Poder Executivo Municipal, autoriza a concessão de cesta natalina aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências."

- Projeto de Lei Nº 1.189/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do paraná s.a., e dá outras providências."

Antecipadamente, agradecemos a colaboração e a participação de todos.

Câmara municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná,
aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA
Data: 17/11/2026 10:38:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Mateus Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal

Cod473932

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 90/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, I, Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as normas contidas nos Art. 30, I e II, Art. 37, XVI e Art. 39 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme a seguinte composição:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Maria Antonello
Suplente: Clovis Fernandes
Titular: Elcimar Augustinho Faust
Suplente: Rudinei Moreira
II – Representante dos professores da educação básica pública:
Titular: Azenir dos Reis
Suplente: Izandra Nasario Warmling
III – Representante dos diretores das escolas básicas públicas:
Titular: Iasmim Fernanda Vieira
Suplente: Luciane de Moraes
IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Luana Padilha Prestes
Suplente: Luana Carolina Portela
V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titular: Raquel Oliveira Carijio
Suplente: Bruna Raquel Boger Hickmann
Titular: Bruna Stang Oliveira
Suplente: Luana Camila Carara Nazario
VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Francieli Nazario Fernandes
Suplente: Josiani de Lima Franco Migon
VII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Silvia Cristina Martins
Suplente: Silvana Corrêa
VIII– Representantes de organizações da sociedade civil:
Titular: Angela Simone Carara
Suplente: Bruna Galon
Titular: Ediane Gesser Boger Brognara
Suplente: Luzia Boger Fambomel
IX – Representante das escolas do campo:
Titular: Adriana de Souza Baggio
Suplente: Adriane Luchtemberg de Campos
Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observadas as disposições da legislação federal e municipal que regulamentam o funcionamento do CACS/FUNDEB.
Art. 3º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.
Art. 4º O Conselho deverá exercer suas atribuições de acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme estabelecido na legislação vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 86/2026, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR, em 16 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

Cod473916

DECRETO Nº. 91/2026

Fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério, e dá outras providências.
JAIME DA SILVA STANG, Prefeito do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional, tendo como finalidade:
I–o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
II–a fixação da jornada de trabalho;
III–a definição do trabalho e período correspondente.
Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente, com data determinada pelo Departamento Municipal de Educação.
Art. 2º. Antes da data de distribuição de aulas, o diretor da instituição de ensino formará uma comissão composta por ele, pela Coordenação Pedagógica e por um professor indicado pelos seus pares, que classificará os profissionais do magistério à disposição da escola para o ano letivo posterior, na seguinte ordem de prioridade:
I–profissional do magistério concursado com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Esperança do Sudoeste, a partir da data da posse no cargo;
II–profissional do magistério concursado com mestrado;
III–profissional do magistério concursado com mais títulos de graduação na área da educação;
IV–profissional do magistério concursado com mais títulos de especialização lato sensu na área da educação;
V–profissional do magistério concursado com maior pontuação na última avaliação anual realizada pela Comissão instituída para avaliação;
VI–profissional do magistério concursado com maior carga horária de cursos ofertados pelo município no ano vigente;
VII–profissional do magistério concursado com maior carga horária de cursos na área da educação do ano vigente, sejam online ou presenciais não ofertados pelo município;
VIII- profissional do magistério em regime suplementar pela ordem de chamamento, quando houver necessidade.
Parágrafo Único: A partir da escolha do Professor, a Comissão constituída pela Direção, Coordenação Pedagógica e Professor representante da instituição, que será escolhido pelo grupo, serão os responsáveis pelo parecer final sobre a continuidade ou não do professor na turma ou disciplina escolhida;
§1º. Para fins da contagem de tempo do inciso I deste artigo, fica excluído o tempo que o profissional usufruiu da licença para atividade política e licença para interesse particular, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei nº. 65/94.
§2º. Em caso de empate entre profissionais do magistério em uma ordem de prioridade, o desempate ocorrerá na ordem subsequente. Persistindo o empate até o final, se dará preferência ao profissional de maior idade.
§3º. O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão, direção, coordenação e assessoramento pedagógico na rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo ou função, computado para todos os fins de direito.
Art. 3º. O profissional do magistério deverá comprovar até 7 (sete) dia antes do início da distribuição, a sua carga horária de cursos presenciais e online, do ano vigente, dentro da área de educação, com declaração, certificado ou diploma, sendo que, a não comprovação, da sem efeito os itens VI e VII do Art 2º, ao que couber.
Art. 4º. Cada profissional do magistério, a começar pelo primeiro da lista e assim sucessivamente, terá a sua disposição as turmas ou os conjuntos de aulas de atividades diversificadas, exceto as já distribuídas, o qual fará sua opção conforme suas limitações, habilidades e interesses, considerando o parecer final da Comissão constituída.
Art. 5º. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência na sala de recursos multifuncional deverá acontecer antes da distribuição de aulas das turmas regulares, com somente os profissionais de formação específica seguindo a mesma ordem de prioridade prevista no Art. 2º deste decreto.
§ 1º. Sempre que houver empate em qualquer ordem, o desempate ocorrerá pela prioridade à quem possuir mais títulos de especialização na área de Educação Especial.
§ 2º. Os profissionais aptos para a docência na sala de recursos multifuncional, serão chamados individualmente, obedecendo a ordem de prioridade, os quais optarão ou não pela aceitação deste trabalho, sendo que, a não aceitação de todos os aptos, fica a direção da unidade escolar, livre à articulação, até que encontre o profissional para assumi-lo, considerando o parecer final da Comissão constituída.
Art. 6º. A distribuição das aulas para as turmas de 2º ano ocorrerá antes da distribuição das demais turmas. Neste primeiro momento, serão convocados os professores que atuaram nas turmas de 1º ano durante o ano letivo de 2026, aos quais será facultada a opção de permanecer com a turma no ano letivo de 2027, ou seja alunos que cursarão o 2º ano. Caso o professor opte por não dar continuidade à turma, retornará à sua posição original na ordem de classificação da lista geral, para participar do processo de distribuição das demais turmas.
Art. 7º. As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a um profissional em disponibilidade ou em regime de jornada suplementar a título de substituição temporária, organizadas pela Responsável pelo Departamento Municipal de Educação.
Art. 8º. De acordo com o Artigo 84 da Lei Complementar nº 022/2017: Quando, pela redução do número de turmas ou de alunos de uma instituição educacional ou por necessidade do serviço público, houver remoção de ofício de profissionais do magistério para outra instituição educacional, deverão ser observados os seguintes critérios em ordem decrescente:
I–o que contar com menor tempo de efetivo exercício na instituição educacional, independentemente de interrupções;
II–o que contar com menor tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
III–o que possuir a menor habilitação ou titulação.
§ 1 o Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.
§ 2 o Os profissionais do magistério removidos, em virtude do que dispõe o caput deste artigo, terão direito de retorno quando houver vaga na instituição educacional de origem, observando-se para o seu retorno, a ordem inversa da classificação estabelecida para a remoção de ofício.
§ 3 o A vaga de que trata o parágrafo anterior só poderá ser ocupada por outro profissional do magistério, quando não houver, por parte do profissional removido, interesse de retorno à instituição de origem, firmado por meio de termo de desistência.
§ 4 o Antes da aplicação do estabelecido neste artigo, deverá ser verificado se há

profissionais interessados na referida remoção.
Art. 9º. O profissional do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrar-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverá participar do processo de distribuição, podendo ser por meio de ligação telefônica, caso esteja impossibilitado de comparecer presencialmente.
Art. 10º. O profissional do magistério que não puder comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderá fazê-lo por meio de procuração sem necessidade de registro em cartório.
Parágrafo único. A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.
Art. 11º. Cabe ao Responsável pelo Departamento Municipal de Educação estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 89 da Lei no 022, de 27 de dezembro de 2017, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.
Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Responsável pelo Departamento Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.
Art. 13º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da distribuição, dois profissionais do magistério poderão trocar entre si, as turmas ou as aulas de atividades diversificadas ora escolhidas, podendo ser dentro da mesma instituição, desde que, seja de comum acordo entre eles e sob consentimento da Comissão constituída.
Art. 14º. No decorrer do ano caso o professor não se adapte ao trabalho proposto para a turma ou disciplina de sua escolha, ou se estiver comprometendo o andamento das atividades com afastamentos ou registros por mais de três vezes relacionados ao desempenho de suas funções, o professor poderá ser reconduzido ou realocado para outra turma ou disciplina, por indicação da direção e da equipe pedagógica da instituição de ensino na qual estiver atuando. Todas as ocorrências deverão estar devidamente registadas em ata.
Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº .
Nova Esperança do Sudoeste,Paraná, 17 de novembro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473917

DECRETO Nº. 92/2026

17.11.2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2026 e da outra providencias.
JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1237/2025 de 11 de novembro de 2025.
Artigo 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 292.470,21 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e um centavos), no Orçamento Geral do Munícipio na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	DEPTO MUNIC. DE CULTURA E ESPORTES		
07.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		
13.392.0026.2014	Manut. Ativ. Do Setor de Cultura e Esportes		
33.90.30.00	Material de Consumo–201	000	10.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica–205	000	85.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica–2501	1063	64.420,00
08.00	DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO ESERVIÇOS URBANOS		
08.01	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0016.1006	Obras de Infraestrutura e Circulação		
44.32.93.00	Indenizações e Restituições–2502	972	11.328,60
44.32.93.00	Indenizações e Restituições–2503	3972	121.721,61
TOTAL.....			292.470,21

Artigo 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizadas conforme demonstrado abaixo:
I – Superávit Financeiro:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Transf. Deliberação 70/2025–Construção do CRAS	3972	121.721,61
TOTAL.....		121.721,61

II- Excesso de Arrecadação:

164	171960010000	1063	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	58.920,00
106	132101110300	1063	Rend. Aplic. Financ. Pol. Nac. Aldir Blanc	5.500,00
141 132101110300		972	Rend. Aplic. Financ. Del. 70/25 – Construção do CRAS	11.328,60
TOTAL.....				75.748,60

III – Anulação de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	DEPTO MUNIC. DE CULTURA E ESPORTES		
07.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		
13.392.0026.2014 Manut. Ativ. Do Setor de Cultura e Esportes			
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient.–202	000	5.000,00
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Distbr. Gratuita–203	000	5.000,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.01	DEPTO MUNICIPAL DE FAZENDA		
28.843.0000.0001	Dívida Pública Municipal		
31.90.91.00	Sentenças Judiciais–55	000	85.000,00
TOTAL.....			95.000,00

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1210/2025 – PPA 2026 a 2029 e anexos 1217/2025 – LDO 2026, relativo a atividades e Projetos.
Artigo 4º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. Em 17 de novembro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473928

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 08.715.392/0001-87, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº. 2451, Rebouças, CEP:80.230-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua administradora, a Sra. STELLA MARIS RESENDE, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 338.575.201-91, RG nº. 68613752, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato Nº. 118/2024, de 08 de maio de 2024, que passa a conter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR
2.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 4.552.848,07 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pela Secretaria de Administração, acompanhado do parecer técnico do Departamento de Engenharia e do parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, ambos favoráveis à realização de ajustes no valor contratual. Ressalta-se que, ao longo da execução da obra, houve um acréscimo de valor no montante de R$ 154.761,27 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) e, posteriormente, uma supressão total de R$ 259.951,92 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Assim, o saldo final apurado corresponde a uma supressão líquida no valor de R$ 105.190,65 (cento e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo ao Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
STELLA MARIS RESENDE
CONTRATADA

Cod473944

PROCESSO DE CONCESSÃO DE REEMBOLSO N º 326/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.
DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R$	598,12
ORDEM	326/2026
BENEFICIÁRIO	José Henrique Neris Borges
MATRICULA	575445/1
CARGO	Agente de Maquinas e Veículis
DATA INÍCIO E FIM	17/11/2026 18/11/2026
QUANTIDADE DIÁRIA	01
VALOR DA DIÁRIA	598,12
ID TIPO DIARIA	03
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de paciente para tratamento de saúde
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 117 de novembro 2026.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod473931

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Exercício 2027

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 3
2 OBJETIVO GERAL 3
3 PÚBICO-ALVO 4
4 RESULTADOS ESPERADOS 4
5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 5
6 METODOLOGIA 5
6.1 Formas de Capacitação 6
7 CERTIFICAÇÃO/ CARGA HORÁRIA MÍNIMA 6
8 PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO 7
8.1 Formação básica 7
8.2 Compras e licitações 7
8.3 Contratações Diretas 8
8.4 Contabilidade Pública 8
8.5 Tesouraria 8
8.6 Recursos Humanos (RH) 8
8.7 Ouvidoria e SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) 9
8.8 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados 9
8.9 Assessoria Jurídica 9
8.10 Vereança 10
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS 10
10 CRONOGRAMA/ EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO 11

1 APRESENTAÇÃO

O Poder Legislativo de Nova Esperança do Sudoeste-PR, visando à melhoria dos serviços ligados à sua competência constitucional e demais serviços prestados à população, apresenta o Plano de Capacitação Anual dos servidores do Poder Legislativo. Considerando a estrutura enxuta de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, a eficiência e eficácia na gestão pública e a efetividade das ações legislativas dependem diretamente do constante aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

O presente Plano de Capacitação Anual estabelece os objetivos, as diretrizes, as metas e o cronograma de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste-PR para o exercício de 2027.

As ações de capacitação dos servidores públicos visam adequar as competências individuais às competências institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta instituição, sendo o desenvolvimento dessas competências individuais condição essencial para a oferta de melhores serviços ao cidadão usuário de serviços públicos.

O Plano de Capacitação é uma importante ferramenta de valorização das competências do servidor público, promovendo uma cultura de colaboração e pensamento estratégico, além de contribuir para uma atuação motivada e engajada dos servidores, sempre com foco no interesse público e nos serviços prestados à sociedade.

2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do presente instrumento constitui-se em:

a) Estruturar ações de capacitação a serem ofertadas aos servidores públicos do Poder Legislativo possibilitando, assim, o desenvolvimento das competências para o trabalho e o aperfeiçoamento das competências individuais e profissionais que agreguem valor social à instituição, ao indivíduo e aos munícipes usuários do serviço público;
b) Garantir a conformidade legal do órgão perante os órgãos de fiscalização e controle;
c) Assegurar um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas regulamentadoras;

d) Compartilhar conhecimento entre profissionais, formando multiplicadores de conhecimento.

3 PÚBICO-ALVO

Diante do objetivo geral acima apresentado, o presente Plano de Capacitação é destinado aos:

a) Servidores efetivos, comissionados e vereadores;
b) Membros de comissões permanentes ou especiais;
c) Gestores e responsáveis por setores administrativos;
d) Assessoria jurídica e demais servidores envolvidos nos processos administrativos.

Atualmente, a Câmara Municipal de Vereadores conta em seu quadro com 5 (cinco) servidores efetivos, 3 (três) servidores comissionados e 9 (nove) vereadores.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do presente Plano de Capacitação, espera-se o que se segue:

a) Desenvolvimento e capacitação da força de trabalho, em nível de profissionalização, gerencial e técnico;
b) Incentivar maior comprometimento dos servidores com as metas e necessidades institucionais;
c) Trazer transparência e clareza quanto às ações da capacitação;
d) Seguir padrões éticos de comportamento valorizados;
e) Presenciar a extensão de capacitação a todos os servidores na formação contínua;
f) Atender maior número de setores nas demandas de capacitação específica;
g) Buscar melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade;
h) Aumentar a taxa de eficiência, eficácia e efetividade da instituição;
i) Alcançar os indicadores organizacionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;
j) Desenvolver e reter talentos;

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O presente plano segue os seguintes princípios e diretrizes:

a) Alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade;
b) Estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
c) Atender às necessidades administrativas, operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
d) Nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
e) Preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
f) Preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
g) Ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
h) Acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
i) Gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
j) Monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
k) Analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

6 METODOLOGIA

O presente Plano de Capacitação Profissional seguirá as seguintes metodologias de direcionamento de cursos de desenvolvimento:

a) **Para entrada em exercício:** visa o desenvolvimento do conhecimento da função, das especificidades do serviço público, da missão da instituição e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;
b) **Para formação geral:** visa proporcionar um conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais. Refere-se também à formação destinada ao desenvolvimento de habilidades fundamentais ao exercício público;

c) **Para inter-relação entre ambientes:** visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional;

d) **Para formação específica:** visa à capacitação do servidor público para o desempenho de atividades vinculadas à competência funcional fixada em lei para o cargo que ocupa ou função em que atua.

6.1 Formas de Capacitação

As ações poderão ser desenvolvidas por meio dos seguintes eventos: cursos, seminários, fóruns, ciclos de palestras, painel, congresso, treinamento em serviço, visita técnica, grupo formal de estudo, oficina de trabalho/workshop, conferências, simpósios, capacitações com instituições de ensino e outros.

O presente plano estrutura-se em 2 (duas) formas de capacitação:

- **Capacitações internas:** realizadas pela própria instituição, com colaboradores internos ou externos ou contratados, quando não for possível localizar o perfil necessário no referido quadro de funcionários. Para participar das ações internas promovidas pela Câmara, os servidores deverão verificar se fazem parte do público-alvo, considerando as especificidades de cada ação.
- **Capacitações externas:** realizadas em escolas de governos e outras instituições públicas ou privadas, situadas dentro ou fora do município, por meio da inscrição dos servidores em ações de capacitação oferecidas por órgãos ou empresas, conforme necessidades identificadas pelos setores ou pelos gestores.

7 CERTIFICAÇÃO/ CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Para todos os cargos desta Casa Legislativa, exige-se a certificação mínima anual de 24h. Além disso, para a validade do curso realizado, o servidor público deve atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar o certificado de conclusão do curso; e

b) Comprovar frequência de, no mínimo, 70% no curso.

Ressalta-se ainda que os cursos devem ser realizados preferencialmente no horário regular de serviço, podendo, com autorização do presidente ou do diretor-geral, serem realizados, excepcionalmente, fora do horário de expediente, sendo, neste caso, as horas computadas como efetivo trabalho.

8 PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O presente Plano de Capacitação Profissional contemplará as seguintes áreas e conteúdos, visando à capacitação dos servidores públicos:

8.1 Formação básica

Conteúdos:

- Formação Básica em Gestão Pública;
- Excelência no Atendimento ao Cidadão;
- Ética e Cidadania no Serviço Público;
- Português Instrumental;
- Redação Oficial;
- Relações Interpessoais e Resolução de Conflitos;
- Criatividade e Inovação;
- Técnica para Organização de Arquivos;
- Word Básico;
- Word II;
- Excel Básico;
- Excel II;
- Power Point.

8.2 Compras e licitações

Conteúdos:

- Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);
- Planejamento das contratações (PCA, ETP, TR);
- Modalidades de licitação e critérios de julgamento;
- Gestão e fiscalização de contratos;
- Atuação do agente de contratação e da comissão;
- Sistema eletrônico de compras públicas;

- Oficinas práticas com sistemas de gestão legislativa;
- Palestras e treinamentos pelo Tribunal de Contas.

8.3 Contratações Diretas

Conteúdos:

- Dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Fundamentação legal e documental;
- Pesquisa de preços;
- Riscos e responsabilidades;
- Jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Boas práticas e controles preventivos.

8.4 Contabilidade Pública

Conteúdos:

- Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP);
- Registros contábeis e patrimoniais;
- Demonstrações contábeis;
- Restos a pagar e encerramento de exercício;
- Integração contábil-orçamentária;
- Prestação de contas e TCE-PR.

8.5 Tesouraria

Conteúdos:

- Rotinas de tesouraria no setor público;
- Controle de caixa e bancos;
- Pagamentos, retenções e conciliações bancárias;
- Responsabilidades do tesoureiro;
- Normas do Tribunal de Contas;
- Segurança e controle interno.

8.6 Recursos Humanos (RH)

Conteúdos:

- Gestão de pessoas no setor público;
- Folha de pagamento e encargos;
- Direitos, deveres e regime jurídico;
- Atos de pessoal e controle legal;
- E-Social e obrigações acessórias.

8.7 Ouvidoria e SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Conteúdos:

- Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- Funcionamento do SIC e da Ouvidoria;
- Tratamento de manifestações e pedidos;
- Transparência ativa e passiva;
- Relatórios e indicadores;
- Boas práticas de atendimento ao cidadão.

8.8 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Conteúdos:

- Princípios e fundamentos da LGPD;
- Tratamento de dados pessoais no Legislativo;
- Direitos dos titulares;
- Segurança da informação;
- Encarregado (DPO) e governança de dados;
- Riscos, sanções e boas práticas.

8.9 Assessoria Jurídica

Conteúdos:

- Atuação jurídica no Poder Legislativo;
- Pareceres jurídicos e responsabilização;
- Processo Administrativo Disciplinar;
- Licitações, contratos e controle preventivo;
- Controle externo e interno;
- Jurisprudência do TCE-PR e tribunais superiores;

- Técnica legislativa e processo legislativo.

8.10 Vereança

Conteúdos:

- Governança e Controle de Políticas Públicas Municipais;
- Inovação e Planejamento Estratégico Municipal;
- Transparência Pública e Combate à corrupção;
- Função legislativa;
- O papel do vereador para fiscalizar e captar recursos;
- Controle Legislativo e processos digitais;
- Treinamentos em sistemas de gestão do serviço público;
- Processo legislativo;
- Técnica legislativa;
- Elaboração de proposições, regimento interno, etc.;
- Atuação em comissões.

No entanto, ressalta-se que o cronograma anexado a seguir poderá e será alterado conforme a demanda necessária e conforme disponibilidade dos facilitadores.

Além disso, poderão ocorrer modificações em função de eventuais problemas de infraestrutura, contingenciamento na liberação de recursos ou mesmo o cancelamento da ação. Nestes casos, o relatório anual elaborado ao final de cada exercício trará o detalhamento das razões que ocasionaram o cancelamento de ações, bem como, no relatório, deverá constar ainda:

- Nome do servidor;
- Evento de capacitação;
- Modalidade;
- Carga horária;
- Área de formação.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Capacitação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR foi idealizado com o objetivo de auxiliar o órgão a cumprir suas atribuições legais.

A implementação de um Plano de Capacitação é fundamental para fortalecer a qualificação contínua de seus servidores públicos, bem como promover a melhoria dos serviços prestados à população. Em suma, trata-se de um instrumento estratégico para o aprimoramento da gestão pública.

10 CRONOGRAMA/ EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Para o ano de **2027** foram planejadas as ações de capacitação relacionadas no quadro a seguir:

CRONOGRAMA 2027		
Área	**Período (semestre)**	**Público-alvo**
Formação básica	Contínuo	Servidores públicos efetivos e comissionados
Compras e licitações	1º ou 2º	Servidor(a) responsável pelas licitações
Contratações diretas	1º ou 2º	Servidor(a) responsável pelas licitações
Contabilidade pública	1º ou 2º	Contador Legislativo
Tesouraria	1º ou 2º	Servidor(a) responsável pela tesouraria
Recursos Humanos	1º ou 2º	Servidor(a) responsável pelo RH
Ouvidoria e SIC	1º ou 2º	Servidores públicos efetivos e comissionados
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	1º	Servidores públicos efetivos e comissionados
Assessoria Jurídica	1º	Procurador e Assessor Jurídico da Presidência
Vereança	1º	Vereadores

Cod473951

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 4.564

Súmula: "Dispõe sobre a adesão do Município de Palmas a Ata de Registro de Preços nº 066/2025, Processo Licitatório nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ – CISPARÁ".
O Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; Considerando o Memorando nº 15.854/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a autorização do órgão gerenciador e o aceite do fornecedor; resolve:
DECRETA
Art. 1º – O Município de Palmas, Estado do Paraná, adere a Ata de Registro de Preços nº 066/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ – CISPARÁ, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de material escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme aceite do órgão gerenciador (Ofício n°. 192/2026/CISPARÁ) e anuência do fornecedor Brasil Comércio e Distribuidora Ltda.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 17 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473924

PORTARIA Nº 23.080

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o falecimento do Servidor Público Municipal, Sr. Marcelo de Souza Guimaraes Ferreira, na data de 13/11/2026; Considerando o Memorando n° 15.900/2026, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – Por motivo de falecimento, o Sr. MARCELO DE SOUZA GUIMARAES FERREIRA, CPF nº ***.730.868-**, admitido em 18/02/2004, sob o regime Celetista, do cargo de ENFERMEIRO lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 13 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 13 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473940

PORTARIA Nº 23.081

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 18 do Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3, bem como o Ofício Circular nº 132/2026, de 06 de novembro de 2026; resolve:
DESIGNAR
Art. 1º – O servidor THIAGO DEMCZUK, Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF nº ***.098.509-**, matrícula funcional nº 3207040, para representar o Prefeito Municipal de Palmas/PR na 13ª Assembleia Geral Ordinária do Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2026, às 14h, em formato híbrido (presencial e virtual).
Art. 2º – O servidor designado ficará autorizado a participar das discussões e demais atividades da Assembleia, representando institucionalmente o Município de Palmas/PR, observadas as disposições regimentais aplicáveis.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 17 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473962

TERMO ADITIVO Nº 159/2026

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 163/2023, referente ao Processo nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 34/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS – APA.
O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08,
com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Ricardo
Langaro, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.365.503/0001-11, com sede na
Avenida Clevelândia, n.º 1, centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 98823-2280,
neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Lucio Busata, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:
Considerando o Memorando nº 15.478/2026 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e documentos
que acompanham.
Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com o
aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o §1º do
art. 65 da Lei de Licitações, apenas caso ainda não concedido anteriormente, mediante a elaboração do respectivo
instrumento aditivo entre as partes contratantes MUNICÍPIO DE PALMAS e o fornecedor ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE
ÁRBITROS - APA , NOS STRITOS TERMOS QUE CONSTAM DO PEDIDO FEITO PELA Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Cultura (...)".
Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual
concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para o acréscimo da quantidade
originalmente contratada (aumento de meta física) com fornecedor ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS – APA, em
percentual compatível com o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações, caso ainda não concedido anteriormente, com a
necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer(…).
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada conforme tabela abaixo:

Item	Qntd.	Unid	Especificação	Aumento quantitativo
1	350	JOGO	ARBITRAGEM - FUTSAL ADULTO – MASCULINO FEMININO (302 - 1)	87
2	200	JOGO	ARBITRAGEM – FUTSAL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (305 - 1)	50
3	250	JOGO	ARBITRAGEM - FUTEBOL ADULTO - MASCULINO FEMININO (306 - 1)	62
4	80	JOGO	ARBITRAGEM - FUTEBOL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (308 - 1)	20
5	50	JOGO	ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO ADULTO - MASCULINO E FEMININO (307 - 1)	12
6	50	JOGO	ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO CATEGORIA DE BASE - MASCULINO E FEMININO (56573 - 1)	12
7	40	JOGO	FUTEVÔLEI - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52045 - 1)	10
8	80	JOGO	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL ADULTO - MASC. E FEMININO (309 - 1)	20
9	80	JOGO	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CATEGORIA BASE - MASC. FEMININO (310 - 1)	20
10	50	UN	ARBITRAGEM - BOCHA ADULTO - MASCULINO E FEMININO (31773 - 1)	12
11	150	DIARI	ARBITRAGEM - EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS (31774 - 1)	37
12	30	DIARI	ARBRITAGEM - CICLISMO ADULTO MASCULINO E FEMININO (61385 - 1)	7
13	60	DIARI	ARBITRAGEM - ATLETISMO - MASCULINO E FEMININO (56574 - 1)	15
14	40	JOGO	TÊNIS DE CAMPO - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52046 - 1)	10
15	100	JOGO	ARBITRAGEM - VOLEIBOL ADULTO - MASC E FEMININO (311 - 1)	25
16	100	JOGO	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (312 - 1)	25
17	20	JOGO	ARBITRAGEM - VÔLEI DE AREIA - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52043 - 1)	5
18	20	JOGO	ARBITRAGEM - VÔLEI DE AREIA CATEGORIA DE BASE - MASCULINO E FEMININO (52044 - 1)	5
19	50	JOGO	BADMINTON - ADULTO MASCULINO E FEMININO (52050 - 1)	12
20	100	DIARI	GANDULA, PESSOA RESPONSÁVEL POR BUSCAR AS BOLAS JOGADAS PARA FORA DO CAMPO OU QUADRA, E REPOR PARA QUE A PARTIDA TENHA CONTINUIDADE, LOCALIZADOS ESTRATEGICAMENTE PARA PERMITIR A RÁPIDA CONTINUIDADE DA PARTIDA, QUANDO A BOLA SAI DA ÁREA DO JOGO. (74437 - 1)	25
21	150	DIARI	ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES POR ARBITRO, PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLÃO, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL SETE, FUTEVÔLEI, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, HANDEBOL, KARATÊ, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE MESA, TÊNIS DE CAMPO, VÔLEI DE AREIA E XADREZ, PARA TODAS AS CATEGORIAS, MASCULINO E FEMININO. (74438 - 1)	37

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.
Palmas, 12 de novembro de 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
Arnaldo Lucio Busata - Representante

Cod473919

TERMO ADITIVO Nº 165/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 334/2025, referente ao Processo nº 129/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e TEODORO MERETIKA LTDA.
O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08,
com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Ricardo
Langaro, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e TEODORO MERETIKA LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.315.748/0001-48, com sede na Estrada Ponciano, s/n, Rodovia
I – Via Madepar, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (42) 99802-9950, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) Teodoro Meretika, doravante designada CONTRATADA, doravante denominada
CONTRATADA com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas
que seguem:
Considerando o Memorando nº 15.682/2026 formulado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a
concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores ADRIANO MACIEL BRASIL e TEODORO MERETIKA LTDA.,
mediante a elaboração dos respectivos instrumentos aditivos entre as partes contratantes, nos estritos termos que
constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura(…)”.
Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Determino: (a)A elaboração dos instrumentos aditivos contratuais
concernentes, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, somente para a
concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores ADRIANO MACIEL BRASIL e TEODORO MERETIKA LTDA.
(observando-se as normas e o índice previstos no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e
eventual reajuste anterior, ou data de assinatura do contrato), com a necessária e anterior execução das condicionantes
que constam no referido parecer; ”.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses por meio de apostilamento
após a divulgação do índice correspondente a novembro/2026 pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação
Getúlio Vargas – FGV/IBGE.
CLÁUSULA SEGUNDA
O reajuste observará a alínea “b”, do parágrafo décimo terceiro, da cláusula segunda do contrato que determina a
aplicação do índice nos seguintes componentes da remuneração vigente, apresentados na aba Dados de Entrada da
planilha inicial de cada linha: Preço médio pneu 0km (por pneu); Preço médio recapagem (por pneu); Seguro de
Responsabilidade Civil; Serviço de Rastreamento Hibrido (Satélite e GPRS); Preço Óleo do Motor; Preço Óleo Caixa;
Preço Óleo Diferencial; Preço Fluido de Freio; Preço Graxa; Preço Lavagem; Percentual Despesas Indiretas: Estradas
Não Pavimentadas e Estrada Pavimentadas; e margem de Lucro.
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.
Palmas, 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito
TEODORO MERETIKA LTDA
Teodoro Meretika – Representante Legal

Cod473920

TERMO ADITIVO Nº 165/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 333/2025, referente ao Processo nº 129/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e ADRIANO MACIEL BRASIL.
O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08,
com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Ricardo
Langaro, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e ADRIANO MACIEL BRASIL, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.449.510/0001-06, com sede em Assentamento Recanto
Bonito, S/N, Município de General Carneiro, Estado do Paraná, CEP 84660-000, telefone (42) 3552-1066, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) Adriano Maciel Brasil, doravante denominada CONTRATADA com amparo legal na Lei
nº 14.133/2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:
Considerando o Memorando nº 15.682/2026 formulado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a
concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores ADRIANO MACIEL BRASIL e TEODORO MERETIKA LTDA.,
mediante a elaboração dos respectivos instrumentos aditivos entre as partes contratantes, nos estritos termos que
constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura(…)”.
Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Determino: (a)A elaboração dos instrumentos aditivos contratuais
concernentes, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, somente para a
concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores ADRIANO MACIEL BRASIL e TEODORO MERETIKA LTDA.
(observando-se as normas e o índice previstos no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e
eventual reajuste anterior, ou data de assinatura do contrato), com a necessária e anterior execução das condicionantes
que constam no referido parecer; ”.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses por meio de apostilamento
após a divulgação do índice correspondente a novembro/2026 pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação
Getúlio Vargas – FGV/IBGE.
CLÁUSULA SEGUNDA
O reajuste observará a alínea “b”, do parágrafo décimo terceiro, da cláusula segunda do contrato que determina a
aplicação do índice nos seguintes componentes da remuneração vigente, apresentados na aba Dados de Entrada da
planilha inicial de cada linha: Preço médio pneu 0km (por pneu); Preço médio recapagem (por pneu); Seguro de
Responsabilidade Civil; Serviço de Rastreamento Hibrido (Satélite e GPRS); Preço Óleo do Motor; Preço Óleo Caixa;
Preço Óleo Diferencial; Preço Fluido de Freio; Preço Graxa; Preço Lavagem; Percentual Despesas Indiretas: Estradas
Não Pavimentadas e Estrada Pavimentadas; e margem de Lucro.
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.
Palmas, 13 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito
ADRIANO MACIEL BRASIL
Adriano Maciel Brasil– Representante Legal

Cod473921

PREFEITURA DE PALMAS

Memorando 11- 7.168/2026

De: Fernanda S. - DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/11/2026 às 14:27:54

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DC, CGM, SEEC, AE, DAE, DCAE

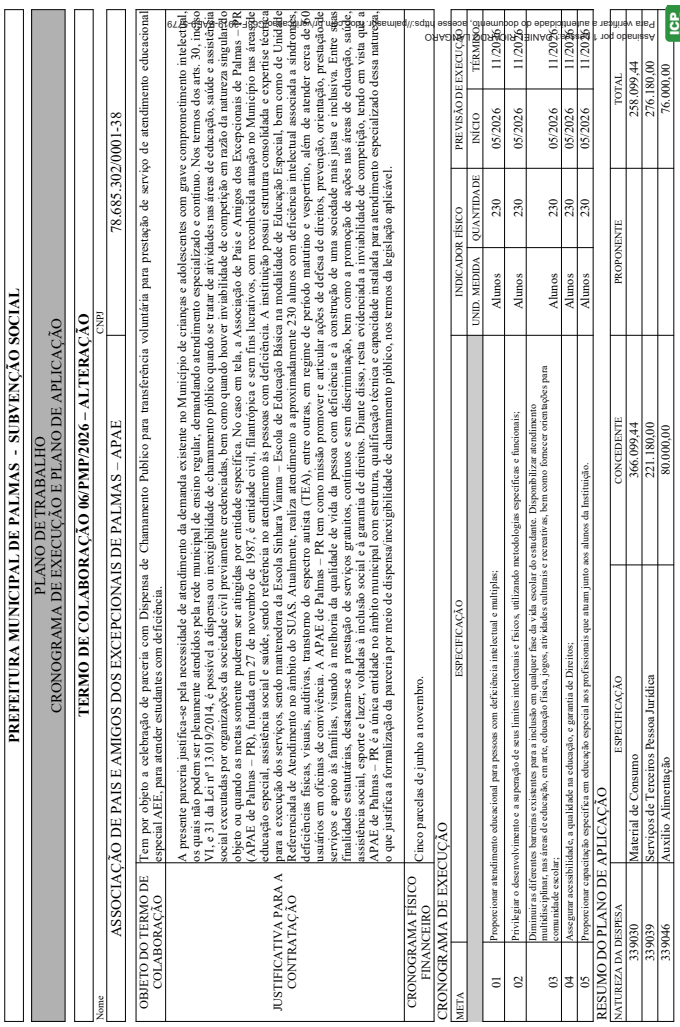
Termo de Colaboração 06/PMP/2026

Segue alteração do Plano de Trabalho para assinatura.

–

Fernanda Bonfim Siqueira
Técnico Administrativo

Anexos:
5_ALTERACAO_PLANO_DE_TRABALHO_ASSINADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - SUBVENÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/PMP/2026 – ALTERAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE — CNPJ: 78.685.302/0001-38

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Publico para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial AEE, para atender estudantes com deficiências.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A presente parceria justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda existente no Municipio de crianças e adolescentes com grave comprometimento intelectual, os quais não podem ser plenamente atendidos pela rede municipal de ensino regular, demandando atendimento especializado e contínuo. Nos termos dos arts. 30, inciso VI, e 31 da Lei nº 13.019/2014, é possível a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público quando se tratar de atividades nas áreas de educação, saúde e assistência social executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas, bem como quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica. No caso em tela, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas – PR (APAE de Palmas – PR), fundada em 27 de novembro de 1987, é entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, com reconhecida atuação no Município nas áreas de educação especial, assistência social e saúde, sendo referência no atendimento às pessoas com deficiência. A instituição possui estrutura consolidada e expertise técnica para a execução dos serviços, sendo mantenedora da Escola Sinhara Vianna – Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, bem como de Unidade Referenciada de Atendimento no âmbito do SUAS. Atualmente, realiza atendimento a aproximadamente 230 alunos com deficiência intelectual associada a síndromes, deficiências físicas, visuais, auditivas, transtorno do espectro autista (TEA), entre outras, em regime de período matutino e vespertino, além de atender cerca de 300 usuários em oficinas de convivência. A APAE de Palmas – PR tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Entre suas finalidades estatutárias, destacam-se a prestação de serviços gratuitos, contínuos e sem discriminação, bem como a promoção de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, voltadas à inclusão social e à garantia de direitos. Diante disso, resta evidenciada a inviabilidade de competição, tendo em vista que a APAE de Palmas – PR é a única entidade no âmbito municipal com estrutura, qualificação técnica e capacidade instalada para atendimento especializado dessa natureza, o que justifica a formalização da parceria por meio de dispensa/inexigibilidade de chamamento público, nos termos da legislação aplicável.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Cinco parcelas de junho a novembro.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
		UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Proporcionar atendimento educacional para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas;	Alunos	230	05/2026	11/2026
02	Privilegiar o desenvolvimento e a superação de seus limites intelectuais e físicos, utilizando metodologias específicas e funcionais;	Alunos	230	05/2026	11/2026
03	Diminuir as diferentes barreiras existentes para a inclusão em qualquer fase da vida escolar do estudante. Disponibilizar atendimento multidisciplinar, nas áreas de educação, em arte, educação física, jogos, atividades culturais e recreativas, bem como fornecer orientações para comunidade escolar;	Alunos	230	05/2026	11/2026
04	Assegurar acessibilidade, a qualidade na educação, e garantia de Direitos;	Alunos	230	05/2026	11/2026
05	Proporcionar capacitação específica em educação especial aos profissionais que atuam junto aos alunos da Instituição.	Alunos	230	05/2026	11/2026

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
339030	Material de Consumo	366.099,44		258.099,44
339039	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	221.180,00		276.180,00
339046	Auxílio Alimentação	80.000,00		76.000,00

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE ZANIN MACHADO
Para verificar a autenticidade do documento acesse https://palmas.1doc.com.br/verificacao/6A79-0E9A-0E9A-0E9A

339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00		200,00
449052	Equipamento e Material Permanente	156.620,00		213.620,00
TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente				824.099,44

11/11/2026
DATA

DANIEL RICARDO LANGARO – PREFEITO MUNICIPAL

CARLA REGINA WINGERT DE MORAES:48237620020
Assinado de forma digital por CARLA REGINA WINGERT DE MORAES:48237620020
Dados: 2026.11.11 11:25:48 -03'00'

CARLA REGINA WINGERT DE MORAES – PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - SUBVENÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - ESPECIFICADO

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/PMP/2026 – ALTERAÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339030	**SUBTOTAL POR ELEMENTO DE DESPESA – MATERIAL DE CONSUMO**	
	99 – OUTROS MATERIAIS DE USO E CONSUMO	258.099,44
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	258.099,44
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339039	**SUBTOTAL POR ELEMENTO DE DESPESA – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	
	99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	276.180,00
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	276.180,00
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339046	**SUBTOTAL POR ELEMENTO DE DESPESA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO**	
	01 – INDENIZAÇÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	76.000,00
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	76.000,00
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339047	**SUBTOTAL POR ELEMENTO DE DESPESA – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
	99 – OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200,00
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	200,00
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449052	**SUBTOTAL POR ELEMENTO DE DESPESA – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	
	99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	213.620,00
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	213.620,00
	TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	824.099,44

CARLA REGINA WINGERT DE MORAES:48237620020
Assinado de forma digital por CARLA REGINA WINGERT DE MORAES:48237620020
Dados: 2026.11.11 11:30:04 -03'00'

11/11/2026
DATA

DANIEL RICARDO LANGARO – PREFEITO MUNICIPAL

CARLA REGINA WINGERT DE MORAES – PRESIDENTE

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL
Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
36803654 66
http://dioems.com.br/
Assinado de forma digital por DANIEL RICARDO LANGARO
Acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/C88F-1919-BAE9-5779 e informe o código de documento.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C68F-3919-BAE9-5779

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 17/11/2026 12:01:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/11/2026 às 13:12 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/C68F-3919-BAE9-5779

Cod473946

PREFEITURA DE PALMAS Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA
COLEÇÃO DIDÁTICA ESTRUTURADA – INFANTIL 4 E INFANTIL 5
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coleção Didática Estruturada destinada às turmas de Infantil 4 e Infantil 5 da Rede Municipal de Ensino de Palmas – Paraná, compreendendo materiais pedagógicos destinados aos estudantes e professores, materiais de apoio, literatura infantil, agenda escolar, assessoramento pedagógico e formação continuada, para utilização durante o ano letivo de 2027.

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL:	LUNIK SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	**CNPJ:**	42.436.631/0001-06
LOCAL:			Secretaria Municipal de Educação

1. FINALIDADE E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

Este laudo se destina a registrar, de forma objetiva, fundamentada e rastreável, a análise da amostra apresentada pela licitante, mediante confronto com os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026.

O edital prevê que o não atendimento de requisito obrigatório implica reprovação, e determina que a Comissão fundamente sua análise exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos.

2. ADEQUAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
2.1	A coleção é destinada especificamente às turmas de Infantil 4 e Infantil 5, com materiais adequados, em cada faixa etária, à idade, ao desenvolvimento, à linguagem e às características das crianças.	Atende	
2.2	A proposta pedagógica é compatível com as especificidades da Educação Infantil e apresenta alinhamento à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Atende	
2.3	As propostas contemplam o direito de aprendizagem e desenvolvimento CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE,	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
2.4	As propostas contemplam o campo de experiências O EU, O OUTRO E O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	Atende	
2.5	A organização das propostas respeita os eixos estruturantes da Educação Infantil: interações e brincadeiras.	Atende	
2.6	A coleção proporciona experiências lúdicas, interativas, expressivas, corporais, artísticas, linguísticas, matemáticas, científicas e sociais.	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

3. LINGUAGEM, ORALIDADE, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
3.1	Contempla experiências de oralidade e escuta adequadas à faixa etária	Atende	
3.2	Contempla experiências de leitura e escrita adequadas à faixa etária.	Atende	
3.3	Utiliza diferentes gêneros textuais.	Atende	
3.4	Contempla propostas de consciência fonológica.	Atende	
3.5	Contempla atividades que estabeleçam relações entre fonemas e grafemas.	Atende	
3.6	Favorece o processo inicial de alfabetização e letramento de forma contextualizada e significativa, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
3.7	Utiliza letras em caixa alta (maiúsculas) nas propostas em que há uso de letras, conforme especificação do Termo de Referência.	Atende	

4. INCLUSÃO, DIVERSIDADE E PARTICIPAÇÃO

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
4.1	As imagens e situações apresentadas são inclusivas e representativas da diversidade.	Atende	
4.2	O material evita estereótipos e capacitismo.	Atende	
4.3	O material evita preconceitos relacionados à cor e à raça.	Atende	
4.4	O material evita preconceitos relacionados a gênero, cultura e condição social.	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

5. MATERIAL DO ESTUDANTE – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Verificar os requisitos em cada faixa etária e, quando pertinente, em cada um dos quatro volumes. O Termo de Referência prevê 4 volumes por ano escolar, 4 livros de literatura infantil por aluno e 1 agenda por aluno.

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
5.1	Infantil 4: a coleção está estruturada em 4 (quatro) volumes anuais, sendo 1 (um) volume para cada bimestre.		Não atende. Na amostra apresentada, há apenas módulo 1 e 2.
5.2	Infantil 5: a coleção está estruturada em 4 (quatro) volumes anuais, sendo 1 (um) volume para cada bimestre.		Não atende. Na amostra apresentada, há apenas módulo 1 e 2.
5.3	Cada volume apresenta capa confeccionada em papel resistente.	Atende	
5.4	Cada volume apresenta miolo impresso em papel de qualidade.	Atende	
5.5	Cada volume apresenta impressão colorida.	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
5.6	Os materiais de apoio encartados são confeccionados em papel com gramatura superior à do miolo.	Atende	
5.7	Cada volume contempla atividades e textos.	Atende	
5.8	Cada volume contempla fotografias e ilustrações.	Atende	
5.9	Cada volume contempla materiais de apoio.	Atende	
5.10	Os volumes, tanto de infantil 4 quanto de infantil 5, apresentam orientação paisagem (horizontal).		Não atende. Para as turmas de infantil 5, o material está organizado na orientação retrato (vertical).
5.11	Contempla propostas para o início natural do processo de alfabetização e letramento por meio de diversos textos.	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
5.12	Contempla composições de letras e sílabas, com utilização de letras em caixa alta (maiúsculas).	Atende	
5.13	São disponibilizados para ambos, Infantil 4 e Infantil 5, no mínimo 4 (quatro) livros de literatura infantil por aluno.	Atende	
5.14	É disponibilizada 1 (uma) agenda escolar por aluno, destinada à comunicação entre escola e família.	Atende	

6. MATERIAL DO PROFESSOR

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
6.1	O kit do professor contém orientações e subsídios específicos destinados ao docente.	Atende	
6.2	As orientações são claras quanto à utilização dos materiais e ao desenvolvimento das atividades.	Atende	

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
6.3	O material do professor indica os objetivos das propostas e atividades, além de encaminhamentos metodológicos.	Atende	
6.4	Há correspondência e articulação entre o material do professor e os materiais destinados aos estudantes.	Atende	
6.5	O material contribui para o planejamento e o acompanhamento do trabalho pedagógico.	Atende	

7. ACESSIBILIDADE – CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

Nº	CRITÉRIO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
7.1	Há disponibilidade de material ampliado ou em braile		Não atende. Não há documento comprobatório de disponibilidade de oferta quando demandado, tampouco amostra do material.

A comissão analisou minuciosamente a amostra apresentada pela empresa classificada em 1° lugar, **não** sendo considerada em conformidade com o descrito no edital.

Ressalta-se que todos os itens deveriam atender a descrição do objeto. Se um deles não atendesse, a empresa seria reprovada pela comissão. A empresa **não atendeu** 4 (quatro) itens, sendo eles:

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

PREFEITURA DE PALMAS Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

5.1: Infantil 4: a coleção está estruturada em 4 (quatro) volumes anuais, sendo 1 (um) volume para cada bimestre;
5.2: Infantil 5: a coleção está estruturada em 4 (quatro) volumes anuais, sendo 1 (um) volume para cada bimestre;
5.10 Os volumes, tanto de infantil 4 quanto de infantil 5, apresentam orientação paisagem (horizontal);
7.1: Há disponibilidade de material ampliado ou em braile.

Após análise conjunta da Comissão Especial de Educação, considerando os critérios objetivos acima e as especificações do Edital e do Termo de Referência, conclui-se:

AMOSTRA REPROVADA

Palmas – PR,17 de novembro de 2026.

Karina Bordin Pires Amanda Dangui Fortunato
Daione Driessen Eliana Moura da Silva Oliveira
Adriana de M. das Neves Zélia Guliot Cruz Domingues Gim
Isabel Cristina da Rocha Soares Chist

(46) 3263-7040 educacao@pmp.pr.gov.br Av. Barão do Rio Branco, 731 Centro - CEP: 85.690-009

Cod473947

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25 /2026

Súmula: Dispõe sobre a ratificação e aprovação formal, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, da Lei Municipal nº 2.585, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Palmas-PR, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Palmas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 2.585, de 01 de junho de 2018; Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e, em reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2026, conforme registro na Ata nº 12/2026, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e atualização documental junto aos órgãos estaduais e federais de gestão e controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a análise do texto integral da Lei Municipal nº 2.585, de 01 de junho de 2018, sancionada pelo Poder Executivo Municipal, que regulamenta a Política Municipal de Assistência Social, a estrutura do SUAS, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no âmbito do Município de Palmas – PR;

CONSIDERANDO a ausência de registro resolutivo específico à época da promulgação da referida norma e a plena consonância de seus dispositivos com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e aprovar formalmente, no âmbito do controle social, os termos da Lei Municipal nº 2.585, de 01 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Palmas – PR e dá outras providências.

Art. 2º Declarar que a referida legislação encontra-se plenamente vigente e apta a respaldar a gestão municipal da assistência social, o funcionamento deste Conselho e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) perante os órgãos estaduais e federais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos para fins de instrução processual e comprovação documental.

Palmas-PR, em 17 de novembro de 2026
Daniela Toldo Pedroso
Presidente CMAS

Cod473953

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRANCHITA/PR
Fone: (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025

PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR
APROVADO EM 27/10/2026

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – **Dados Cadastrais do Órgão Gestor:**

Município: Pranchita	**CNPJ** 78.113.834/0001-09.
Endereço: Av. Simão Faquinello, Nº 364, Centro	**CEP:** 85730-000
Telefone: (46) 3540-1880	**E-mail institucional:** a.social@pranchita.pr.gov.br
Nome do Secretário Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente: Caroline Fedrigo	

Telefone (46) 3540-1880	**Celular** (46) 99911-9728	**E-mail:** carolinefedrigo@gmail.com

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistencia Social de Pranchita solicitou a reabertura do SIFF da Deliberação 13/2025 do CEDCA- Pr referente ao Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no valor de 330.000,00 em decorrência de existência de saldo em conta uma vez que o plano de trabalho inicialmente aprovado pelo CMDCA necessitou de inclusão de novos itens para utilização do recurso.

As oficinas de musicalização e arte circence inicialmente planejadas não foram executadas com este recurso por diversos fatores entre eles falta de profissional para realização das oficinas. Sendo mantidas as oficinas de Capoeira e Rendimento Esportivo. Os novos itens do plano de trabalho, incluem equipamentos e materiais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para as Escolas Municipais de Ensino e para a Estruturação do Conselho Tutelar, além de incluir capacitações e formações continuadas.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRANCHITA/PR
Fone: (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Itens aprovados na reunião do dia 27/10/2026

ATIVIDADE	PROFISSIONAL	LOCAL	CARGA HORÁRIA	PUBLICO ALVO	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
Oficina de Capoeira	Instrutor de Capoeira	SCFV	16 horas semanais	07 a 17 anos	Até 100	-Uniforme para a prática da atividade -Evento de Graduação de Capoeira -Serviço de Pessoa Física/Jurídica para ministrar oficinas
Oficina de Rendimento Esportivo	Professor de Educação física	SCFV	16 horas semanais	07 a 14 anos	Até 100	-Uniformes para usuários do SCFV -Serviço de Pessoa Física/Jurídica para ministrar oficinas
Aquisição de equipamentos	Orgão Gestor	SCFV	40 horas semanais	07 a 14 anos	Até 100	Ar Condicionado, 01 Máq de Algoão doce, 01 Microondas, 01 Cafeteira, Sanduicheira; Ventilador, Caixa de Som, Mesa, Armários, Cadeiras, TV Led, Impressora, NotBook, Moseu
Aquisição de Equipamentos	Orgão Gestor	Conselho Tutelar	40 horas semanais	0 a 17 anos	De acordo com a necessidade	Geladeira, Fogão, Microondas, Mesas, Cadeiras, Armários e Arquivos, Celular, Ar Condicionado
Formação Continuada/ Capacitação	Pessoa Jurídica	Conselho Tutelar CMDCA	8 horas semanais	Conselheiros do CMDCA e ConTutelares	25 pessoas	Serviço de Pessoa Física/Jurídica para realizar a Capacitação do CMDCA e Capacitação aos Conselheiros Tutelares
Aquisição de Equipamentos	Orgão Gestor	Escolas Municipais	40 horas semanais	0 a 12 anos	De acordo com a necessidade	Geladeira, Fogão, Forno, Microondas, Máquina de Lavar Roupas, Ar Condicionado, Mesas, Cadeiras, Armários, Arquivos, Computadores e Impressora.
Aquisição de Equipamentos	Orgão Gestor	Meu Campinho	40 horas semanais	0 a 18 anos	De acordo com a necessidade	Grama sempre verde e areia.

Av. Barão do Rio Grande, Nº 349, Centro – CEP 85730-000

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRANCHITA/PR
Fone: (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Ieda Bertella
Telefone	(46) 99978-7085
E-mail	a.social@pranchita.pr.gov.br
Formação / Registro no Conselho	Assistente Social CRESS/PR8798

Pranchita, PR. 27 de outrubro de 2026.

Caroline Fedrigo
Secretária Municipal de Assistência Social

Av. Barão do Rio Grande, Nº 349, Centro – CEP 85730-000

Cod473961

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 14/2026

(Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025)
Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006).
O Município de Pranchita/Pr, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a AQUISIÇÃO DA ESCALA VINELAND DE COMPORTAMENTO ADAPTATIVO, INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO, CORREÇÃO E INTERPRETAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da Publicação no site oficial do município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Data limite para Apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação: dia 26/11/2026 às 08:00 horas.
Aa Propostas de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@ pranchita.pr.gov.br, ou entregues no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquinelo, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias uteis, e até a data e horário limite acima mencionado.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Valor estará disponível no Site Oficial do Município www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquinelo, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min de segunda a sexta feira.
Pranchita-PR, 17 de novembro de 2026.
Ronimar Eleandro Sartor
Prefeito Municipal

Cod473927

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 255/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PAULO V WESCHELFELDER AUTO ELETRICA LTDA.
CNPJ N° 08.229.835/0001-20.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E JARDINEIRO.
ORIGEM: Inexigibilidade Credenciamento/Chamamento n° 3/2025 .
VIGÊNCIA: 12 meses, de 17/11/2026 à 16/11/2027.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 127.996,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).
Pranchita, 17 de novembro de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod473926

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 255/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PAULO V WESCHELFELDER AUTO ELETRICA LTDA.
CNPJ N° 08.229.835/0001-20.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PEDREIRO,

SERVENTE DE PEDREIRO E JARDINEIRO.
ORIGEM: Inexigibilidade Credenciamento/Chamamento n° 3/2025 .
VIGÊNCIA: 12 meses, de 17/11/2026 à 16/11/2027.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 127.996,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).
Pranchita, 17 de novembro de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod473925

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 254/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA..
CNPJ N° 48.581.332/0001-33.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, CONSERTO, AJUSTES, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, PARA OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 26/2026 .
VIGÊNCIA: 12 meses, de 17/11/2026 à 16/11/2027.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 79.900,00 (Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais).
Pranchita, 17 de novembro de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod473922

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 7.594, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Substituir Membro da Comissão de Processo Administrativo conforme Portaria 7.569/2026, de 23/10/2026.
O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir, Willian Douglas de Oliveira Collares, Presidente, CPF 073.xxx.xxx-36, nomeado pela portaria 7.569/2026, pela servidora Elenir Marchesan Dalmolin, CPF 913. xxx.xxx-91 como Presidente da Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João, 17 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod473910

DECRETO Nº 3.570, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades e procedimentos para o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e agentes públicos municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de segurança, prevenção, transparência e responsabilização no tratamento de dados pessoais;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e às normas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João, estabelecendo normas, procedimentos e responsabilidades para o tratamento e a proteção de dados pessoais.
Art. 2º Este Decreto aplica-se aos órgãos e departamentos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e a todos os agentes públicos, servidores, empregados públicos, estagiários, contratados, prestadores de serviços e demais pessoas que, no exercício de suas atividades, realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome ou por determinação do Município.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
Art. 4º O Município de São João, por meio de seus órgãos e entidades, atua como controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e administrativas, respondendo cada órgão ou entidade pelo tratamento realizado em sua esfera de atribuições, sem prejuízo da responsabilidade solidária do ente municipal.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE DADOS
Art. 5º O tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e departamentos municipais deverá observar os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:
I – finalidade;
II – adequação;
III – necessidade;
IV – livre acesso;
V – qualidade dos dados;
VI – transparência;
VII – segurança;
VIII – prevenção;
IX – não discriminação; e
X – responsabilização e prestação de contas.
Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e departamentos municipais deverá estar relacionado ao exercício de suas competências legais, à execução de políticas públicas, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou às demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
Art. 7º Os órgãos e departamentos municipais deverão limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.
Art. 8º O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições.
Art. 9º É vedado utilizar dados pessoais para finalidade incompatível com aquela que justificou sua coleta ou obtenção, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
CAPÍTULO III
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Art. 10. O Município manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação federal aplicável.
§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
§ 2º O exercício da função de Encarregado não transfere a este a responsabilidade pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, que permanece com o Município, na condição de controlador.
§ 3º A identidade funcional e os canais de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especialmente seu endereço eletrônico, deverão ser divulgados de forma clara, pública e atualizada no Portal da Transparência Municipal e nos demais canais oficiais do Município.
Art. 11. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas normas da ANPD:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;
III – orientar os agentes públicos e demais pessoas envolvidas nas atividades de tratamento de dados pessoais quanto às práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados;
IV – orientar os órgãos e departamentos municipais quanto ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;
V – propor procedimentos, orientações e medidas necessárias à adequação do Município à LGPD;
VI – acompanhar as medidas de adequação e proteção de dados pessoais implementadas pelo Município;
VII – promover ou apoiar ações de orientação e capacitação dos agentes públicos;
VIII – acompanhar e orientar a elaboração e atualização do inventário e mapeamento dos dados pessoais tratados pelo Município;
IX – orientar os órgãos e departamentos quanto à identificação e avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
X – orientar a elaboração e implementação dos planos e procedimentos necessários à adequação do Município à LGPD;
XI – acompanhar as ocorrências relacionadas à segurança de dados pessoais e orientar quanto às providências cabíveis;
XII – orientar os órgãos municipais quanto ao atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais;
XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação ou que lhe sejam atribuídas pelo controlador, desde que compatíveis com a natureza da função.
Art. 12. O Município assegurará ao Encarregado os recursos humanos, técnicos e administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como acesso aos órgãos, departamentos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.
CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS
Art. 13. Cada órgão ou departamento municipal será responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado no exercício de suas atribuições, observadas as disposições da LGPD, deste Decreto e das orientações emitidas pelo Encarregado.
Art. 14. Compete aos órgãos e departamentos municipais:
I – identificar os dados pessoais tratados no desenvolvimento de suas atividades;
II – informar a finalidade do tratamento realizado;
III – identificar os sistemas, documentos e meios utilizados para armazenamento dos dados;
IV – identificar os agentes públicos que possuem acesso aos dados;
V – informar os compartilhamentos de dados realizados com outros órgãos, entidades ou terceiros;
VI – adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade;
VII – comunicar ao Encarregado situações que possam representar risco à proteção de dados pessoais;
VIII – prestar as informações solicitadas pelo Encarregado para o exercício de suas atribuições;
IX – cumprir os procedimentos e orientações formalmente estabelecidos para a adequação à LGPD;
X – colaborar com as ações de capacitação e conscientização promovidas pelo Município.
Art. 15. Os responsáveis pelos órgãos e departamentos deverão assegurar que os agentes públicos tenham acesso somente aos dados pessoais necessários ao desempenho de suas funções.
Art. 16. A responsabilidade prevista neste Capítulo não afasta as atribuições de orientação, acompanhamento e assessoramento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
CAPÍTULO V
DO INVENTÁRIO E MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Art. 17. O Município deverá realizar e manter atualizado o inventário e o mapeamento dos dados pessoais tratados por seus órgãos e departamentos.
Art. 18. O inventário e mapeamento deverão identificar, sempre que aplicável:
I – os dados pessoais tratados;
II – os titulares dos dados;
III – a finalidade do tratamento;
IV – a hipótese legal que fundamenta o tratamento;
V – a origem dos dados;
VI – o órgão ou departamento responsável pelo tratamento;
VII – os sistemas ou meios utilizados para armazenamento;
VIII – as pessoas ou setores que possuem acesso;
IX – os destinatários ou terceiros com os quais os dados são compartilhados;
X – os prazos ou critérios de armazenamento e retenção;
XI – os riscos identificados;

XII – as medidas de segurança existentes.
Art. 19. Os órgãos e departamentos deverão prestar as informações necessárias à elaboração e atualização do inventário e mapeamento de dados pessoais.
Parágrafo único. O Encarregado poderá estabelecer modelos, formulários e orientações para padronizar o levantamento das informações.
CAPÍTULO VI
DO PLANO DE ADEQUAÇÃO
Art. 20. Com base no inventário e mapeamento dos dados pessoais, o Município deverá elaborar Plano de Adequação à LGPD, contendo as medidas necessárias à correção das não conformidades identificadas, observado o prazo estabelecido pelo Encarregado.
Art. 21. O Plano de Adequação poderá estabelecer:
I – a medida a ser adotada;
II – o órgão ou departamento responsável;
III – o responsável pela execução;
IV – o prazo;
V – o documento ou procedimento a ser produzido;
VI – a evidência necessária para comprovação da implementação.
Art. 22. O Encarregado acompanhará a execução das medidas previstas no Plano de Adequação, podendo solicitar informações aos órgãos e departamentos responsáveis.
CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS
Art. 23. Os órgãos e departamentos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Art. 24. Os agentes públicos deverão observar, no mínimo:
I – a utilização individual de credenciais de acesso;
II – a proibição de compartilhamento de senhas;
III – a proteção de documentos físicos contendo dados pessoais;
IV – o controle de acesso a arquivos e ambientes que contenham dados pessoais;
V – o bloqueio de equipamentos quando não estiverem em uso;
VI – a utilização adequada dos sistemas e recursos tecnológicos institucionais;
VII – as demais medidas de segurança estabelecidas pelo Município.
Art. 25. O agente público que identificar ou suspeitar de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável pelo setor e ao Encarregado.
Art. 26. O Encarregado, em conjunto com os órgãos e departamentos envolvidos e, quando necessário, com o setor de Tecnologia da Informação e a Procuradoria Jurídica, avaliará o incidente de segurança envolvendo dados pessoais e adotará as providências necessárias à sua contenção, mitigação e registro formal.
§ 1º Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o Município deverá comunicar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados, nos prazos e condições estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.
§ 2º Todos os incidentes deverão ser registrados formalmente, contendo, sempre que possível, a descrição dos fatos, os dados pessoais envolvidos, as medidas adotadas, as providências de mitigação e as comunicações realizadas.
CAPÍTULO VIII
DO ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
Art. 27. O Município disponibilizará canal adequado para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 28. As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares serão encaminhadas ao Encarregado, que poderá solicitar aos órgãos e departamentos responsáveis as informações necessárias para análise e atendimento.
Art. 29. Os órgãos e departamentos deverão prestar ao Encarregado, tempestivamente, as informações necessárias ao atendimento das solicitações dos titulares, observando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para fornecimento de declaração clara e completa, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas, mediante justificativa.
Art. 30. As solicitações e providências adotadas deverão ser registradas de forma a possibilitar a comprovação do atendimento.
CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Art. 31. A publicação de atos, documentos, processos, contratos, relatórios e demais informações pelo Município deverá observar, de forma conjunta, os princípios da publicidade e transparência e as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 32. Antes da publicação de documentos que contenham dados pessoais, o órgão ou departamento responsável deverá verificar a necessidade e a possibilidade jurídica da divulgação, observando, quando aplicável, a anonimização, ocultação ou restrição dos dados pessoais.
Art. 33. O Município deverá estabelecer procedimento para análise prévia de documentos destinados à publicação no Portal da Transparência e demais canais oficiais, especialmente quando houver dados pessoais.
Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deverá definir, sempre que possível, os responsáveis pela análise, os critérios de avaliação e as medidas a serem adotadas antes da publicação.
CAPÍTULO X
DOS CONTRATOS E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS
Art. 34. Nos contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais, o Município deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e deste Decreto, identificando, conforme o caso, os agentes de tratamento envolvidos, especialmente o controlador e o operador.
§ 1º Considera-se operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, nos termos da legislação aplicável.
§ 2º Os operadores deverão realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as instruções lícitas do controlador, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as medidas de segurança estabelecidas no instrumento contratual.
Art. 35. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros deverá observar a finalidade pública, a hipótese legal aplicável, os princípios da LGPD e as medidas de segurança necessárias.
Art. 36. Os órgãos responsáveis pelas contratações, convênios, parcerias ou demais instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão exigir a inclusão de cláusulas específicas de proteção de dados pessoais nos respectivos instrumentos.
§ 1º As cláusulas deverão estabelecer, conforme a natureza do objeto e do tratamento realizado, as finalidades do tratamento, as responsabilidades das partes, as obrigações do operador, as medidas de segurança, as regras de confidencialidade, as condições de compartilhamento e as providências a serem adotadas em caso de incidente de segurança.
§ 2º Os editais, termos de referência, minutas de contratos e demais instrumentos utilizados pelo Município deverão contemplar disposições relativas à proteção de dados pessoais, conforme modelos e orientações institucionais estabelecidos pelo Encarregado, observadas as competências dos setores responsáveis.
CAPÍTULO XI
DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
Art. 37. O Município promoverá ações de orientação e capacitação dos agentes públicos sobre proteção de dados pessoais.
Art. 38. As ações de capacitação poderão contemplar, entre outros temas:
I – princípios da LGPD;
II – dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
III – responsabilidades dos agentes públicos;
IV – segurança da informação;
V – atendimento aos titulares;
VI – publicação de informações;
VII – compartilhamento de dados;
VIII – prevenção e comunicação de incidentes.
Art. 39. As ações de capacitação realizadas deverão ser registradas, mediante documentação que permita comprovar sua realização e participação dos agentes públicos.
CAPÍTULO XII
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
Art. 40. O Encarregado poderá propor ao controlador a adoção de normas, procedimentos, modelos, formulários e orientações técnicas necessários à implementação deste Decreto.
Art. 41. Os procedimentos e instrumentos complementares poderão disciplinar, entre outras matérias:
I – inventário e mapeamento de dados pessoais;
II – atendimento aos titulares;
III – comunicação e tratamento de incidentes;
IV – análise prévia de documentos destinados à publicação;
V – compartilhamento de dados pessoais;
VI – contratação de serviços que envolvam tratamento de dados;
VII – avaliação de riscos;
VIII – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD;
IX – capacitação e conscientização dos agentes públicos;
X – demais procedimentos necessários à proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD deverá ser elaborado nas hipóteses em que sua elaboração for exigida pela Lei Federal nº 13.709/2018 ou determinada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observadas as orientações e regulamentações aplicáveis.
Art. 42. Os procedimentos e instrumentos complementares serão formalizados pelos atos administrativos adequados à sua natureza, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a análise jurídica quando necessária.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. Os órgãos e departamentos municipais deverão colaborar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, fornecendo as informações e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 44. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado de forma contínua e compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo o Município promover a revisão e o aprimoramento periódico de seus procedimentos.
Art. 45. O descumprimento das disposições deste Decreto pelo agente público poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, observados o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João – PR, as demais normas aplicáveis e o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 46. Os casos omissos serão analisados à luz da Lei Federal nº 13.709/2018, das normas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e das demais normas aplicáveis.
Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Município de São João em, 17 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal

Cod473957

DECRETO Nº 3.569, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2027, mediante recomposição do INPC/IBGE acumulado desde a última

atualização válida.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 55, inciso V, e art. 66, inciso I, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 060/2019, especialmente nos arts. 582, 584 e 585,
CONSIDERANDO que os valores da Taxa de Coleta de Lixo fixados para o exercício de 2025 permaneceram inalterados em 2026, sem aplicação da atualização monetária correspondente;
CONSIDERANDO a necessidade de recompor exclusivamente a variação monetária verificada desde a data-base da última atualização válida, sem aumento real da exação;
CONSIDERANDO o art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional e o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no Tema 1.085, quanto à atualização monetária por índice oficial, nos limites admitidos pela legislação;
CONSIDERANDO que a variação acumulada do INPC/IBGE entre dezembro de 2024 e outubro de 2026, calculada pela razão entre os números-índice de outubro de 2026 (7.891,45) e novembro de 2024 (7.251,54), corresponde a 8,8244703884%, expressa como 8,82% após arredondamento, conforme memória de cálculo que integra a instrução deste ato;
DECRETA:
Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, para o exercício de 2027, os valores da Taxa de Coleta de Lixo previstos no Anexo XI da Lei Complementar Municipal nº 060/2019, mediante aplicação do fator de correção 1,0882447039, correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE de dezembro de 2024 a outubro de 2026 sobre os valores vigentes de 2025, sem atualização aplicada no exercício de 2026.
Parágrafo único. Os valores resultantes da atualização constam do Anexo Único deste Decreto, com arredondamento ao centavo apenas no resultado final.
Art. 2º A atualização de que trata este Decreto representa exclusivamente recomposição monetária e não modifica as hipóteses de incidência, a forma de apuração, a classificação das edificações ou a frequência de coleta previstas na legislação municipal.
Art. 3º Os valores monetários anteriores da Taxa de Coleta de Lixo ficam substituídos, para o exercício de 2027, pelos constantes do Anexo Único, mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 060/2019.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observada a legislação tributária aplicável.
Gabinete do Prefeito Município de São João em, 17 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Tabela de valores da Taxa de Coleta de Lixo – Exercício de 2027

Ref.	Tipo de edificação	Valor vigente (R$)	Valor 2027 (R$)
A	Residências – 02 coletas semanais	16,27	17,71
B	Residências – 03 coletas semanais	26,28	28,60
C	Salas Comerciais – 05 coletas semanais	26,28	28,60
D	Comércio em Geral – 05 coletas semanais	42,58	46,34
E	Lanchonetes, Mercearias e Hotéis – 05 coletas semanais	62,63	68,16
F	Supermercados e Hospitais – 05 coletas semanais	102,71	111,77

Critério: valor vigente em 2025 × (7.891,45 ÷ 7.251,54). Arredondamento do resultado final para duas casas decimais.
MEMÓRIA DE CÁLCULO – DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO
Índice: INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Série histórica do número-índice nacional (base Dez/1993 = 100).
Data-base inicial: novembro de 2024 – número-índice 7.251,54. Período corrigido: dezembro de 2024 a outubro de 2026, inclusive. Data-base final: outubro de 2026 – número-índice 7.891,45.
Fator de atualização: 7.891,45 ÷ 7.251,54 = 1,0882447038835887. Variação: (fator − 1) × 100 = 8,82447038835887% (arredondada para 8,82%).
Fonte: IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), consulta à série histórica; conferência dos números-índice em tabela do Ministério da Previdência Social (novembro/2024) e Sinduscon-PR (outubro/2026), com atribuição ao IBGE.
Fontes para juntada aos autos: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html; https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/copy_of_aeps-2025/secao-xv-indicadores-economicos/capitulo-47-indicadores-economicos/47-3-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-inpc-2017-2019; https://sindusconpr.com.br/economia/indices-economicos/inpc-ibge/; https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/48569-inflacao-desacelera-e-fica-em-0-14-em-outubro.

Cod473949

PORTARIA Nº 7.595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Fernanda Slobodian, CPF nº 093.xxx.xxx-48, de 12/11/2026 a 13/11/2026, em virtude do falecimento de seu avô Estevão Slobodian Filho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se. São João, 17 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod473930

EDITAL N° 143/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Joni Zanella Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,
RESOLVE:
Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, apresentem-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, situado na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, para entrega da documentação mencionada nos itens 18 e seus subitens do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2025, a fim de que seja procedida a nomeação ao cargo para o qual foram aprovados(as) no referido Concurso Público.
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Nome	Classificação
Luana Carolina Dendena	22º

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e, caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga.
O exame médico admissional será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que o(a) candidato(a) será cientificado(a) do local, dia e horário do exame.
O não comparecimento na consulta admissional e coleta de exames (quando aplicável) no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.
O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.
Não haverá segunda chamada de convocação.
DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:
01–Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;
02 – Título Eleitoral e comprovante de regularidade eleitoral;
03 – Certidão de Nascimento ou Casamento;
04–CPF de Filhos Menores de 16 anos (somente se forem dependentes do Imposto de Renda);
05–Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
06 – Declaração de Bens;
07–Declaração de Importo de renda;
08 – Carteira de Trabalho;
08–Pis ou Pasep (número da inscrição);
10 – Comprovante de Endereço atualizado;
11 – Comprovante de Escolaridade para a função (e Certificado de Registro em Órgão de Classe para os cargos que exigem);
12 – Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
13–Certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
14–Carteira de Habilitação Categoria C, D ou E (se o cargo exigir).
15–Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público.
Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod473923

EDITAL N°. 13/2026 CMDCA

Dispõe sobre o processo de Escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar no Município São João- PR e dá outras providências.
A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João -PR, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal 1899/2020, Lei Municipal 2.024/23, Lei Municipal 2.082/24 e Resolução 16/2023, torna público a abertura do processo para escolha Suplementar para membro suplente do Conselho Tutelar no Município de São João- PR.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Art.1º O presente Edital, regulamenta o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João- PR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º. Ficam abertas vagas de conselheiro suplente para função pública de Conselheiro Tutelar do Município de São João, PR, para substituir os conselheiros titulares, em casos de afastamentos e renúncia do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. A ordem de classificação se dará pelos critérios conforme estabelecido no

Art.16 deste edital.
§ 2º. O vencimento mensal e carga horária são apresentados a seguir:

Cargo	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	R$ 2.898,52
	+ Vale Alimentação: R$ 400,00

1.1 O conselheiro tutelar deve atuar exclusivamente e ilimitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública e privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horários entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar. Sendo, O horário de expediente de segunda a sexta-feira, desempenhando ordinariamente suas funções das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Nos demais horários do dia, em feriados e finais de semana, atenderão em regime de plantão.
1.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1899/2020 ou a que a suceder.
1.3 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1899/2020 ou a que a suceder.
1.4 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de Membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1899/2020 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
Art.2ºA classificação dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2026. O processo escolha será extraordinária, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, nos termos do art. 47 § 5° Em caso de vacância de cargos dos membros do Conselho Tutelar durante o mandato de quatro anos, depois de já ter sido realizada uma eleição complementar, e persistindo a ausência de suplentes disponíveis para serem convocados, fica autorizado ao CMDCA a realizar um novo processo de escolha de forma indireta. Esse processo deverá ser regulamentado pela resolução própria do CMDCA, com os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente compondo o colégio eleitoral, assegurando-se o cumprimento das normas aplicáveis e dos princípios legais, exceto aqueles incompatíveis com o formato de escolha indireta. Para o processo de escolha o CMDCA utilizará como critérios classificatórios dos inscritos: maior tempo comprovado de experiência no atendimento de crianças e adolescentes, maior nível de formação, comprovado com certificados, diplomas, atestados de experiência, e maior idade, nesta ordem, conforme resolução nº 16 de 14/06/2023.
Art.3º O processo de escolha de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável, nomeada na Resolução 005/2026 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo será integrada e presidida pelo Coordenador em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇOES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS
Art.4º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiros tutelar
- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no Município; no mínimo 24 meses interruptos até a data da inscrição;
- Conclusão do Ensino Médio;
- Possuir CNH B;
Art.5º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.
§ 1º A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:
- Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- Cópia da CNH
- Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz ou água);
- Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
- Certidão de antecedentes civeis e criminais da justiça estadual;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidao de antecedentes civeis e criminais da justiça federal;
- Certdão de antecedentes da justiça militar da união;
- Certificados de cursos, diplomas e atestados de experiência no atendimento de crianças e adolescentes.
§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.
§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.
§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.
§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.
Art.6º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 1899/2020 são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo Único. Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.
Art.7º Em conformidade com a Lei Municipal nº 1899/2020 em seu art. 16, dos requisitos a candidatura:
- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Art.8º As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Paraná , 570, das 07:30h às 11:30h e das 13:00 ás 17:00 de segunda a sexta feira e informações pelo Watts (46)99115-1202.
Parágrafo único. O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais como Facebook e WhatsApp.
Art.9º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital.
Parágrafo Único. Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Especial, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.
CAPÍTULO III
DA PUBLICAÇAO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNACÃO
Art.10 Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo escolha pela Comissão Especial, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.
Art.11 Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.
Art.12 As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Escolha Suplementar, presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art.13 Os Candidatos escolhidos como Suplentes deverão participar de forma obrigatória de formação especifica sobre o estatuto da criança e do adolescente, a qual estará a cargo do CMDCA que deverá promover a capacitação, o mais breve possível após a classificação.
CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SIPIA
Art.14 Todos os Conselheiros Tutelares deverão realizar capacitação no Sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), estendendo-se preferencialmente aos membros Suplentes.
§ 1º Conforme recomendação do CONANDA, a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados das Crianças e Adolescentes.
CAPÍTULO VI
DO PROCESSO de ESCOLHA
Art.15 A sessão de classificação será realizada no dia 10/12/2026 pela comissão especial do processo suplementar.
Art.16 Serão utilizados como critérios classificatórios dos inscritos: maior tempo comprovado de experiência no atendimento de crianças e adolescentes, maior nível de formação, comprovado com certificados e diplomas, e maior idade, nesta ordem.
CAPITULO VII
DO CALENDÁRIO OFICIAL
Art.17 Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo de escolha suplementar
Dia 18/11/2026 – Publicação do edital.
De 18/11/2026 à 25/11/2026 – Prazo para inscrição de candidatos para Suplentes do Conselho Tutelar.
Dia 26/11/2026–Avaliação da documentação exigida,pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos.
Dia 27/11/2026–Prazo para impugnação de candidatos.
Dia 30/11/2026–Divulgação da Lista contendo nomedos candidatos impugnados.
Dia 02/12/2026 – Prazo para defesa de candidato (a) impugnado(a) no endereço das inscrições.
Dia 03/12/2026–Reunião especial com a comissão do CMDCA para julgamento das impugnações, única eúltima instância sob parecer da Comissão Especial Resultado das impugnações.
Dia 04/12/2026–Interposição de recurso pelo candidato que tiver impugnada sua inscrição.
Dia 09/12/2026–Publicação das inscrições deferidas pela Comissão Especial fixada no mural oficial do Município.
Dia 10/12/2026 – SESSÃO PLENÁRIA DO CMDCA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E PUBLICAÇÃO.
Dia 11/12/2026 – Impugnação do resultado da classificação.
Dia 14/12/2026 – Resultado das impugnações.
Dia 15/12/2026 – Publicação oficial, da escolha suplementar do Conselho Tutelar.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art.18 As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

Art.19 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São João – PR
Art.20 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.21 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha .
Art.22 Fica eleito o Foro da Comarca de São João–PR para dirimir as questões decorrentes da execução do processo escolha e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Art.23 Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.
São João- PR , 17 de novembro de 2026.
Tania Aparecida Huppes-Presidente do CMDCA

Cod473971

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa INSTITUTO OMNI.
ESPÉCIE: Contrato nº 153/2026–Dispensa nº 66/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à seleção de candidatos para contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo o desenvolvimento das etapas necessárias à realização do certame, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 3 MESES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 MESES.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
500	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod473912

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa ZZOJET - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 316/2025 – Pregão Eletrônico Nº 84/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada no fornecimento de fogos de artifícios e execução de shows pirotécnicos, para fornecimento e execução de forma futura e eventual, na realização das festividades de natal, réveillon, aniversário do município e demais eventos púbicos promovidos pelo município.
ADITIVO DE REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário contratual de todos os itens vencidos pela empresa, em conformidade com a variação acumulada do índice IPCA acumulado. Porcentagem do aumento: 4,58%
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa ZZOJET - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 316/2025 – Pregão Eletrônico Nº 84/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada no fornecimento de fogos de artifícios e execução de shows pirotécnicos, para fornecimento e execução de forma futura e eventual, na realização das festividades de natal, réveillon, aniversário do município e demais eventos púbicos promovidos pelo município.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 316/2025 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 26/11/2027 (vinte e seis dias de novembro de 2027)
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod473976

EDITAL 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL–PSP
EDITAL 001/2026
O Prefeito Municipal de VERÊ–PR, Sr. Paulo Roberto Weissheimer, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital n° 001/2026, RESOLVE, CONVOCAR os candidatos aos cargos nominados no Subitem 13.3, que auferiram 50 ou mais pontos na Prova Objetiva, para apresentação dos Títulos, no período 18/11/2026 a 23/11/2026 conforme segue:
1º Relação dos Candidatos Convocados:
02–Fiscal de Obras

45069	Erivelton Passarello
44723	Everton Luiz Scalcon

03–Fiscal de Tributos

44835	Ana Paula Adami
44929	Bruna Eduarda de Quadro Bergamin
44702	Cleide Cristina Scherer
44300	Douglas Piovesan
45067	Elen Taiz dos Santos Simioni
44913	Ellen Cristina Norte
44752	Fabricio Luiz Barancelli
44941	Luana Eduarda Zanini
44706	Luis Fernando Stracke
45041	Odair Jose Franca

05 – Médico

45017	Ana Julia Zanetti Moraes
44462	Ana Paula Cavalli
45049	Barbara Bredow
45015	Carine Scanagatta
45057	Daniel Henrique dos Santos Filho
44880	Dariane Maria Oliveira Zanatto
44944	Eduardo Tomazoni
44952	Eduardo Vinicius Piloneto
44994	Elen Caroline de Souza Baggio
44869	Franciane Panisson
44661	Gabriel Cordova
44512	Gabriela Ana Nierotka Coloda
45023	Gabrieli Prechlak
44851	Gilvania Talita Gesser
44708	Joao Felipe Fiametti
44923	Kauane Regina Jaques
44908	Kelvin Jose dos Santos Ferreira
44310	Margarita de Las Nieves Valverde Gutierrez
44919	Maria Luisa Baseggio
44492	Mariana Borges
44729	Nieve Tays Possato
44580	Suelem Rodrigues de Godoys

Verê / PR, 17 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO DO MUNICIPAL
VERÊ – PARANÁ

Cod473915

EDITAL 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL–PSP
EDITAL 001/2026
O Prefeito Municipal de VERÊ–PR, Sr. Paulo Roberto Weissheimer, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital n° 001/2026, RESOLVE, publicar o Edital de Divulgação das Notas Definitivas das Prova Objetivas do Concurso Público, conforme segue:

Nº Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova Objetiv
44984	Elaine Ribeiro Galvao	01–Auxiliar de Consultório Dentário	55,00
44909	Luciana dos Santos Gomes	01–Auxiliar de Consultório Dentário	75,00
44874	Lucineia Togni	01–Auxiliar de Consultório Dentário	52,50
44710	Monica Ceccon	01–Auxiliar de Consultório Dentário	60,00
45047	Alcionei Viquinosqui Machado	02–Fiscal de Obras	40,00
45069	Erivelton Passarello	02–Fiscal de Obras	56,00
44723	Everton Luiz Scalcon	02–Fiscal de Obras	60,00
45071	Natalvino Passarello	02–Fiscal de Obras	40,00
44835	Ana Paula Adami	03–Fiscal de Tributos	68,00
44929	Bruna Eduarda de Quadro Bergamin	03–Fiscal de Tributos	60,00
44702	Cleide Cristina Scherer	03–Fiscal de Tributos	50,00
44300	Douglas Piovesan	03–Fiscal de Tributos	60,00
45067	Elen Taiz dos Santos Simioni	03–Fiscal de Tributos	58,00
44913	Ellen Cristina Norte	03–Fiscal de Tributos	64,00
44752	Fabricio Luiz Barancelli	03–Fiscal de Tributos	74,00

44941	Luana Eduarda Zanini	03–Fiscal de Tributos	64,00
44706	Luis Fernando Stracke	03–Fiscal de Tributos	64,00
44976	Maisa Cristina Carniel	03–Fiscal de Tributos	40,00
45041	Odair Jose Franca	03–Fiscal de Tributos	72,00
45019	Tatiana Andrea Fabiane	03–Fiscal de Tributos	34,00
45017	Ana Julia Zanetti Moraes	05–Médico	82,00
44462	Ana Paula Cavalli	05–Médico	58,00
45049	Barbara Bredow	05–Médico	68,00
45015	Carine Scanagatta	05–Médico	56,00
45057	Daniel Henrique dos Santos Filho	05–Médico	60,00
44880	Dariane Maria Oliveira Zanatto	05–Médico	68,00
44944	Eduardo Tomazoni	05–Médico	66,00
44952	Eduardo Vinicius Piloneto	05–Médico	78,00
44994	Elen Caroline de Souza Baggio	05–Médico	68,00
44881	Elisa Emanoelle Vazquez Nicareta	05–Médico	48,00
44869	Franciane Panisson	05–Médico	70,00
44661	Gabriel Cordova	05–Médico	66,00
44512	Gabriela Ana Nierotka Coloda	05–Médico	50,00
45023	Gabrieli Prechlak	05–Médico	52,00
44851	Gilvania Talita Gesser	05–Médico	52,00
44708	Joao Felipe Fiametti	05–Médico	68,00
44923	Kauane Regina Jaques	05–Médico	66,00
44908	Kelvin Jose dos Santos Ferreira	05–Médico	70,00
44961	Lorany Alexsandear Bellara Lima Mercini	05–Médico	42,00
44310	Margarita de Las Nieves Valverde Gutierrez	05–Médico	54,00
44919	Maria Luisa Baseggio	05–Médico	66,00
44492	Mariana Borges	05–Médico	56,00
44729	Nieve Tays Possato	05–Médico	62,00
44580	Suelem Rodrigues de Godoys	05–Médico	60,00
44578	Antonio Ernani Bergamin	06–Vigia	76,59
45073	Fernando da Silva	06–Vigia	69,93
45063	Itamar Cesar Tazinasso	06–Vigia	96,57
44855	Jacir Rodrigues de Lara	06–Vigia	0,00
44833	Jaltanair Salazar de Franca Vilke	06–Vigia	69,93
44889	Jose Martins	06–Vigia	16,65
44862	Kelen Andrade Dutra	06–Vigia	73,26
44928	Maycon Dieckson Alves Ferreira	06–Vigia	69,93
44698	Teresinha Clarinda do Nascimento	06–Vigia	66,60
44667	Willian Bortolotto	06–Vigia	86,58

Verê / PR, 17 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO DO MUNICIPAL
VERÊ – PARANÁ

Cod473914

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2026

Objeto: Aquisição de duas prateleiras sob medida, destinadas à organização, ao armazenamento e à adequada disposição de medicamentos e demais produtos na Farmácia Municipal de Verê/PR.
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal requisitante, devidamente justificada quanto à necessidade de aquisição de duas prateleiras sob medida para a Farmácia Municipal de Verê/PR;
Considerando que os móveis planejados são necessários para otimizar o espaço físico disponível, melhorar a organização e o armazenamento de medicamentos e demais produtos, bem como proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades da Farmácia Municipal;
Considerando que a fabricação sob medida permitirá o melhor aproveitamento do ambiente, atendendo às necessidades específicas do local e contribuindo para a funcionalidade, segurança e organização dos produtos armazenados;
Considerando que foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação, com divulgação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de possibilitar o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;
Considerando que, encerrado o prazo estabelecido no aviso, não foram recebidas propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, permanecendo a proposta apresentada pela empresa CECAGNO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.767.055/0001-24, no valor total de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), como referência para a contratação, após análise de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
Considerando a justificativa de preços apresentada, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os praticados no mercado;
Considerando que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, com a devida instrução processual, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CECAGNO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.767.055/0001-24, para a aquisição de duas prateleiras sob medida, destinadas à organização, ao armazenamento e à adequada disposição de medicamentos e demais produtos na Farmácia Municipal de Verê/PR, no valor total de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
DETERMINO, ainda:
A publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento às exigências legais;
A adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.
Por fim, certifico que a presente contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.
Município de Verê, 17 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal de Verê

Cod473954

DECRETO Nº 365/2026

SÚMULA: Anula o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026 e dá outras providências.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, motivação, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que, após revisão da instrução processual da Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026, foram identificadas insuficiências na fundamentação da contratação direta, especialmente quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP e à ausência de demonstração adequada da inviabilidade de competição, requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que tais insuficiências comprometem a regularidade da instrução processual e a adequada caracterização da hipótese legal que fundamentou a contratação direta;
CONSIDERANDO que foi formalizada, em 11 de novembro de 2026, a rescisão administrativa do contrato celebrado com a empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23, decorrente da referida inexigibilidade;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando identificadas irregularidades, em observância ao princípio da autotutela administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica ANULADO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026, cujo objeto consiste na contratação de licença de uso de plataforma tecnológica de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com acesso em ambiente web e aplicativo mobile, contemplando ferramentas de gestão e monitoramento, formação continuada, informatização de processos e integração e comunicação entre os profissionais da rede socioassistencial do Município de Verê/PR, em razão das insuficiências identificadas na instrução e fundamentação do procedimento.
Art. 2º Fica consignado que a anulação de que trata este Decreto decorre das irregularidades identificadas na instrução processual, especialmente quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP e à insuficiente demonstração da inviabilidade de competição, não estando devidamente caracterizados os pressupostos necessários à contratação direta por inexigibilidade.
Art. 3º Fica reconhecida a rescisão administrativa do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026, formalizada em 11 de novembro de 2026, conforme Termo de Rescisão Administrativa firmado entre as partes.
Art. 4º Determina-se ao Departamento de Licitações e Contratos que promova os registros e as providências administrativas necessárias, inclusive a publicação deste Decreto nos meios oficiais, bem como as atualizações pertinentes nos sistemas de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabíveis.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod473911

DECRETO Nº 366/2026

17/11/2026
SÚMULA: Institui e regulamenta a área de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE

COM OS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a Vigilância Socioassistencial como uma das funções da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
CONSIDERANDO, que os artigos 87 a 91 da NOB/SUAS estabelecem as diretrizes, objetivos e responsabilidades da Vigilância Socioassistencial;
CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, contribuindo para o planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E VINCULAÇÃO
Art. 1º Fica instituída e regulamentada a área de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Verê – PR, como função essencial da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 2º A Vigilância Socioassistencial ficará diretamente vinculada à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se como área responsável pela gestão da informação, produção e análise de dados e indicadores relativos às situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos, bem como à oferta dos serviços socioassistenciais no território municipal.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS
Art. 3º A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade identificar, conhecer e analisar as situações de vulnerabilidade e risco social que atingem famílias e indivíduos no território municipal, bem como acompanhar a capacidade de atendimento e a qualidade da rede socioassistencial.
Art. 4º São objetivos da Vigilância Socioassistencial:
I – Identificar e analisar as situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos existentes no território municipal;
II – Produzir e sistematizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da Política Municipal de Assistência Social;
III – Contribuir para a identificação das demandas da população e o aprimoramento da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – Subsidiar a gestão municipal na tomada de decisões, na definição de prioridades e na organização da rede socioassistencial;
V – Fortalecer o caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social;
VI – Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º Compete à Vigilância Socioassistencial:
I – Elaborar e atualizar diagnósticos socioterritoriais, identificando as situações de vulnerabilidade, risco social e as demandas por proteção socioassistencial;
II – Coletar, organizar, sistematizar, analisar e disseminar informações referentes à realidade socioassistencial do Município;
III – Utilizar dados do Cadastro Único e de outros sistemas de informação para identificar o perfil das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
IV – Subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;
V – Contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VI – Acompanhar e analisar a oferta da rede socioassistencial, considerando o tipo, o volume e a qualidade dos serviços disponibilizados;
VII – Orientar e apoiar os equipamentos e serviços socioassistenciais quanto ao registro, organização e qualidade das informações;
VIII – Contribuir para a identificação de demandas não atendidas e para o planejamento de ações de busca ativa;
IX – Acompanhar e coordenar, no âmbito municipal, o preenchimento do Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS), zelando pela qualidade das informações;
X – Produzir relatórios, estudos, indicadores e demais instrumentos que auxiliem a gestão municipal na tomada de decisões;
XI – Promover a articulação com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, Cadastro Único e demais setores da Secretaria Municipal de Assistência Social;
XII – Estabelecer articulação com outras políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando ao aprimoramento do conhecimento sobre as vulnerabilidades e riscos sociais existentes no Município;
XIII – Desempenhar outras atividades correlatas à sua finalidade, observadas as normativas do SUAS.
CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º A Vigilância Socioassistencial deverá manter articulação permanente com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cadastro Único e demais unidades e serviços integrantes da rede socioassistencial.
Art. 7º Os equipamentos, serviços e setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social deverão colaborar com a Vigilância Socioassistencial, fornecendo informações e dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.
Art. 8º As informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial deverão subsidiar o planejamento, a organização, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social.
Art. 9º A divulgação de dados e informações deverá observar os princípios da transparência e da publicidade, resguardando-se o sigilo profissional, a privacidade dos usuários e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. A designação do servidor responsável pelas atividades da Vigilância Socioassistencial será realizada por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais e administrativas vigentes.
Art. 11. A execução das atividades da Vigilância Socioassistencial ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa e dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem implicar, por si só, a criação de cargos ou funções gratificadas.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod473963

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 03/2026 - MODALIDADE - DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Assessoria de comunicação utilizados por esta entidade, para uso interno na Câmara Municipal de Vereadores de Verê Pr, com a prestação dos seguintes serviços:

a) Elaboração de release, publicação nas mídias de

comunicação e redes sociais da Câmara de Vereadores de Verê e envio para a imprensa regional;

b) Trabalhos de produção e edição de fotografias das sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias;

c) Produção e edição de vídeos para as redes sociais das sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias;

d) Gestão de redes sociais em nome da Câmara Municipal de Vereadores em Verê;

e) Assessoria e execução de transmissões ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias, e qualquer outro evento por convocação do(a) presidente da Câmara de Vereadores;

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inc II da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Preço Por item:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Assessoria de comunicação 12 (doze) meses.	meses	12	2.200,00	26.400,00
	TOTAL				26.400,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 03/2026 - Processo dispensa: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê- PR, 17 de novembro de 2026.

SUELI CECAGNO STANGUERLIN
PRESIDENTE

Cod473929

Extrato do Contrato de prestação de serviços nº 004/2026, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ e de outro lado **DARLAN CARLOS CALGAROTTO ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Câmara Municipal de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 474, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.916.940/0001-04, neste ato representado pela Presidente do Legislativo Municipal, senhora Sueli Teresinha Cecagno Stanguerlim, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG N° 6.568.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.924.479-87 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DARLAN CARLOS CALGAROTTO ME CNPJ Nº 67.603.634/0001-00, localizada no Município de Verê, Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 459, sala 002, Bairro centro, Cep: 85.585-000, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através da Processo dispensa - 03/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Assessoria de comunicação utilizados por esta entidade, para uso interno na Câmara Municipal de Vereadores de Verê Pr, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Assessoria de comunicação 12 (doze) meses.	meses	12	2.200,00	26.400,00
	TOTAL				26.400,00

Cod473939

ARSS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato 166/2026

Chamamento: 02/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Hospital San Michele
Objeto: 3.1; 3.2; 3.3; 3.6; 3.15; 3.19; 3,20; 3.21; 3.22; 3.23; 3.24; 3.28; 52.1; 52.2; 52.3; 52.4; 52.5; 53.1
Data: 01/10/2026 – 30/09/2027

Contrato 164/2026

Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Tomoclin – Tomografia São Vicente Ltda
Objeto: 39.1; 39.4; 39.15; 39.18; 39.20
Data: 26/10/2026 – 30/09/2027

Contrato 167/2026

Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem do Sudoeste S/S Ltda
Objeto: 35.2; 40.4; 40.5; 40.6; 40.7; 40.8; 40.9; 40.10; 40.11; 40.12; 40.13; 40.14; 40.15; 40.16; 40.17; 40.19; 40.20; 40.21; 40.22; 40.23; 40.24; 40.25; 40.26; 40.28; 40.29; 40.30; 40.31; 40.33; 40.35; 40.36; 40.37; 40.39; 40.40; 40.41; 40.42; 40.43; 40.44; 40.45; 40.46; 40.47; 40.48; 40.50; 40.52; 40.53; 40.54; 40.55; 40.56; 42.3
Data: 30/10/2026 – 30/09/2027

Contrato 168/2026

Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Innovare Laboratório Ltda
Objeto: Exames Laboratoriais
Data: 05/11/2026 – 30/09/2027

Contrato 138/2022

Chamamento: 01/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Instituto Martins de Ortopedia e Traumatologia Ltda
Objeto: Aditivo de Ítem, Cota Extra em Ortopedia
Data: 05/11/2026 – 02/02/2027
Contrato 112/2022

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clínica Neurológica Beltrão Ltda
Objeto: Rescisão Parcial – Atendimento cota extra
Data: 04/11/2026 – 02/02/2027
JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE/CONSUD

Cod473909

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) e ALUISIO PADILHA.
OBJETO: contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTO LEGAL: edital de Concurso Público nº 01/2026 e Art. 443 da CLT.
VIGÊNCIA: início em 16/11/2026 e vigência indeterminada.
RECURSOS: dotação própria da entidade.
REMUNERAÇÃO MENSAL: aqueles previstos para o emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM junto ao Contrato de Consórcio Público e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) e AURICÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA PORTELLA.
OBJETO: contratação de ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTO LEGAL: edital de Concurso Público nº 01/2026 e Art. 443 da CLT.
VIGÊNCIA: início em 16/11/2026 e vigência indeterminada.
RECURSOS: dotação própria da entidade.
REMUNERAÇÃO MENSAL: aqueles previstos para o emprego público de ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL junto ao Contrato de Consórcio Público e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) e DANIEL FELIPE CARNELOSE.
OBJETO: contratação de ENFERMEIRO com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTO LEGAL: edital de Concurso Público nº 01/2026 e Art. 443 da CLT.
VIGÊNCIA: início em 16/11/2026 e vigência indeterminada.
RECURSOS: dotação própria da entidade.
REMUNERAÇÃO MENSAL: aqueles previstos para o emprego público de ENFERMEIRO junto ao Contrato de Consórcio Público e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) e ELAINE TEREZINHA STEVENS.
OBJETO: contratação de TERAPEUTA OCUPACIONAL com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.
FUNDAMENTO LEGAL: edital de Concurso Público nº 01/2026 e Art. 443 da CLT.
VIGÊNCIA: início em 16/11/2026 e vigência indeterminada.
RECURSOS: dotação própria da entidade.
REMUNERAÇÃO MENSAL: aqueles previstos para o emprego público de TERAPEUTA OCUPACIONAL junto ao Contrato de Consórcio Público e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) e RAFAEL WILLIAN PACCI.
OBJETO: contratação de ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.
FUNDAMENTO LEGAL: edital de Concurso Público nº 01/2026 e Art. 443 da CLT.
VIGÊNCIA: início em 16/11/2026 e vigência indeterminada.
RECURSOS: dotação própria da entidade.
REMUNERAÇÃO MENSAL: aqueles previstos para o emprego público de ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL junto ao Contrato de Consórcio Público e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) e TANIA VARGAS.
OBJETO: contratação de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTO LEGAL: edital de Concurso Público nº 01/2026 e Art. 443 da CLT.
VIGÊNCIA: início em 16/11/2026 e vigência indeterminada.
RECURSOS: dotação própria da entidade.
REMUNERAÇÃO MENSAL: aqueles previstos para o emprego público de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Contrato de Consórcio Público e suas alterações posteriores.
Francisco Beltrão, em 16 de novembro de 2026.
JEAN PIERR CATTO
Presidente

Cod473960

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2026

Critério de julgamento menor preço por item (art. 33 da Lei Federal n.°14.133)
OBJETO: Registro de preços visando à aquisição compartilhada de medicamentos remanescentes, correspondentes aos itens desertos, fracassados e demais itens sem adjudicação ou homologação no certame original, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Data e horário da sessão pública: Às 08h30min do dia 01 de dezembro de 2026.
UASG: 458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
Local da Sessão Pública: Compras.gov.br
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CONSUD e poderão ser solicitados por meio do e-mail processoslicita@consud.org ou pelo telefone (46) 3520-0903, em conformidade com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2026.
Indianara Mafra de Lima

Pregoeira

Cod473918

RESOLUÇÃO Nº 074/2026

DATA 16/11/2026
SÚMULA: Nomear o empregado na função de técnico em enfermagem em cargo efetivo aprovado no Concurso Público 01/2026 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

RESOLUÇÃO Nº 075/2026

DATA 16/11/2026
SÚMULA: Nomear o empregado na função de Enfermeiro Especialista em Saúde Mental em cargo efetivo aprovada no Concurso Público 01/2026 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

RESOLUÇÃO Nº 076/2026

DATA 16/11/2026
SÚMULA: Nomear o empregado na função de Enfermeiro em cargo efetivo aprovado no Concurso Público 01/2026 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

RESOLUÇÃO Nº 077/2026

DATA 16/11/2026
SÚMULA: Nomear o empregado na função de Terapeuta Ocupacional em cargo efetivo aprovada no Concurso Público 01/2026 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

RESOLUÇÃO Nº 078/2026

DATA 16/11/2026
SÚMULA: Nomear o empregado na função de Odontólogo Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial em cargo efetivo aprovado no Concurso Público 01/2026 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

RESOLUÇÃO Nº 079/2026

DATA 16/11/2026
SÚMULA: Nomear o empregado na função de Técnico em Segurança do Trabalho em cargo efetivo aprovada no Concurso Público 01/2026 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

A integra dos documentos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: https://consud.org/publicacoes-oficiais/3127_Resolucoes.html ou acesse pelo QR Code ao lado:
JEAN PIERR CATTO
Presidente

Cod473959